2

1836

63

Autos de Inventario

Inventariante

D. Maria Carolina Maria de Moraes

Inventariado

Cap.m Manoel Joaquim da Silva

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"
O-JORF
O-055
D-12

Vayo passar a dizer que
o fazer do Juramento q̃ pede se
não vio fazer ey no dia
do mez de Janeiro despois q̃ en
vio com Sua Mg.de a mudar
em esta Villa, só fiz obra
do com ele Juramento,
ele era com fim q̃ hay q̃ aperta
po ej ele era via bem com o
dizer todo q̃ se passou no mon
te de um cabal, e dizer q̃ se
desse ao monte, ey q̃ o mon te
se deu de um do, todo q̃ mais
Clara com q̃ se passou nesario q̃ pro
ey ta ela de q̃ não em correr
pe nay de q̃ se q̃ a mudey q̃ en
se bem q̃ em bei ey do Juramento
vio ele obra do Juramento
q̃ en prey tado tinha, q̃ en
para dizer mandou do Juiz
fó por q̃ ele obra tey q̃ en assi nou
com o Juramento, q̃ por
não saber ler, mandou q̃ en ele
não q̃ se fazia q̃ en fazia
ejo do q̃ q̃ do monteiro
Cu Jaão Leite de Mendonça
q̃ mi vão de q̃ ele ey q̃ en ey
en vio.

O Escrivão

O Escrivão arrogo da Encontrar
Manoelina Maria de Oliveira
Franco Soares de Moraes

[illegible] de San Lea, cam
[illegible] ta Diaz Donny de Jan
[illegible] pedimt exito por todo el trimto de Juy
[illegible] en nos my la Villa Real de Rosa
[illegible] Sen hora do Bom Jesus de
[illegible] Pin da mar en hamy ella mi ofa
[illegible] hay de morada de Vimtea Jorem
[illegible] ta Jan ta Cabeça de Cabra [illegible]
[illegible] no [illegible] Cabo de Lina Maria de
[illegible] Juiz ordinario de esta dha villa pa
[illegible] tem ta o Juiz dor pha ony o la
[illegible] pi tam Escrivão Gamy lea
[illegible] Silva [illegible] por mi yo E
[illegible] juiz vão dor por cor ja [illegible]
[illegible] te no mesmo [illegible] Juiz [illegible]
[illegible] ramos pra [illegible] ta todos q hordi
[illegible] nay de Mayor [illegible] pina nos mandou
[illegible] o Licenciador Juiz de Direito
[illegible] ort [illegible] ry [illegible] pi [illegible] mi no Jamy
[illegible] Vimtea da [illegible] Mimi dá por parte
[illegible] hay ort Jamy mandou [illegible] aby pello
[illegible] Juiz fosse ordenado que se
[illegible] pas sea Jem mi [illegible] alla dar
[illegible] di tas [illegible] jem cau cimtia dellem
[illegible] cau te imminto para [illegible] cau tas
[illegible] q hiny lo por Ponta Jan ta
[illegible] rio tam ay [illegible] por parte da
[illegible] Juiz ho [illegible] fosse no mesmo ay auto
[illegible] go feito Uma ni [illegible] mi mesmo q
[illegible] pas sea vam [illegible] na pessoa do
[illegible] Capitam [illegible] ry [illegible] yo [illegible] Silva
[illegible] do Lisboa [illegible] [illegible] Juiz [illegible]
[illegible] mo por parte do Juiz [illegible] como

com o la rador por parte hay
or [illegible] ay ao Jmuito Manda
[illegible] Jadoy Sidoi ay quoy
dito Juiz mandou por [illegible]
no te fi mado para [illegible]
Jamy mento e por [illegible] mi
ama tia [illegible] hay hiny dopeitor
to Jan ta Vi [illegible] hay [illegible]
Cay tas [illegible] Juiz [illegible] mandou
dito Juiz [illegible] te testemo
nhum que asij mandou com o la
dor e ay mais [illegible] hordi ay caso
yo Jan ta Jan ta asij mandou
[illegible] ja [illegible] ha my de yo [illegible]
to [illegible] [illegible] Jamy
Jaõ [illegible] de Mendonça [illegible]
vão dor pha ony que ay em mi.

Auto de Juramento

Aos dezoito dias do mez de Janeiro de mil oitocentos trinta e seis annos, nesta Villa Real da Praia da Victoria, em casas de residencia do Juiz de Direito, Doutor Francisco Antonio de Sousa Pereira Pinto, aonde eu Escrivão do seu cargo vim, e sendo ahi pelo dito Juiz me foi dito, que visto o Juramento, que hoje prestou perante elle o Capitão Francisco Antonio de Sousa Pereira Pinto, como Procurador bastante, que mostrou ser de Sua Excellencia o Senhor Marechal Duque de Terceira, Governador das Armas da Provincia, e Commandante em Chefe do Exercito Libertador, e Esquadra, que se acha fundeada no Porto desta Villa, para o fim de ser empossado no Emprego de Juiz de Direito da Comarca, e Ouvidoria desta Villa, e Termo, e Districto, que lhe foi concedido por Decreto de Sua Magestade Imperial o Senhor Dom Pedro Primeiro, Duque de Bragança, Rei de Portugal, e Regente destes Reinos, e seus Dominios, em nome de Sua Magestade Imperial a Senhora Dona Maria Segunda, Rainha destes Reinos, e seus Dominios, e Imperatriz do Brazil, e Senhora, que Deos Guarde, e Conserve muitos annos, e que elle Juiz o recebia, e recebeo, para que o dito Capitão Francisco Antonio de Sousa Pereira Pinto, entre logo no exercicio do dito Emprego, e Jurisdicção, que lhe foi concedida, e que se lhe dê posse delle, e que se lhe passe Provisão para isso, e que se lhe dê Juramento, e Posse

Vintada

Hoy cinta dajo dia do mes
de Janeiro de mil oito cen
tos trinta e sej annos nes
ta Villa Real de Passa Santo
ta do Bom successo da Pro
vincia de Minas Geraes
em caza de morada do Capm
Manoel Joaquim da Silveira on
de fazendo o Juiz dos Orfãos
ao Capm Custodio Gomes Varella Delegado
migo Geral destes Certos
ao diante nomeado e avendo
Doutor Juiz mandado o Capm
Custodio Francisco Delegado
Silveira a Casa de Manoel
Joaquim Silveira para fazer to
do o processo nos autos civeis
de libello que faz Inocencia
Rosa ao diante Ella
Juiz lhe mandou a Ella dito
Capm Custodio Delegado
que fosse Ella Autora com
parecer com as Testemunhas
que tinha promettido
dentro de dez dias
Em Juiz Ella Autora
ção de ver Ella ouvir que ay me vio

Lançamento de baixa
Juiz averbação

Graves

De Maria a Inocencia Rosa
Cabocla de Capm Joaquim na Mor
Ilina Maria de Oliveira na aver
ny te morte de Ella Cabocla Rosa
E era vó de nossa Joaquina
Grande Crioula Cabra de dade
de sessenta sej annos
mes nay, Capado que foi visto e
averbado pello averbação do
pella Juiz de Orfãos mes sej
Como amas que se nay trasfi

De Maria nay annos Inocen
cia sessenta annos ny te morte Rosa
E era vó de nossa Joaquina
Crioula Cabra de dade sessenta annos
nay annos mes nay Capado que foi
visto averbado pello averbação
Doutor pella Juiz com Ella de Custo
dia com Ella mes sej como
amas que se nay trasfi

De Maria nay annos Inocen
cia sessenta annos ny te morte Rosa
E era vó de nossa Joaquina
Cabra de dade sessenta annos
annos mes nay Capado que

Pun fai cujto cava tia do pulla y cua
tia dony pulla y cuan tia de qua
ra ta mij rij como amar y un
ma ta fai 60 ffaos

De Maraa maj a my ma Dra cun ta
Dian te aus ny te man te hum
Gena va dno mu Joaq uim pi qua
no labra ra dale jin cun ta rij
an ny maj an mung. Capada qua
fai cujto cava tia do pulla y cua tia
dony pulla y cuan tia de Pun mij
rij cano amar y un ma ta fai 100 ffaos

De Maraa maj a my ma Dra cun
ta Dian te aus ny te man te hum
Gena va dno mu Francisco cria do
na Gate dia dale de Pun ta an
na Gate dia dale de Pun ta an
na Gate dia dale de Pun ta an

Com Joaquim Grande de quinhai
vinte vacca tia da pulley avo tia
dorey pulley quanto tia de vinte
sinco mil reis por ter vinho
amor gomes mayta silva
2$ooo

De Clarinda maj amigma Jacinta
vianta amor nyte manta pumba
ra Gorda de nome Benedicta criada de Sol
teira de idade vinte quatro annos
maj ou menos pouco maj ou me
nos Solteira tem papos, hai vinte
cinco vacca tia da pulley avo tia dorey pul
ley quanto tia de dezoito reis
hoje como amor gomes mayta
2$ooo

De Clarinda maj amigma Jacinta
vianta amor nyte manta pumba
ra Gorda de nome Benedicta criada de Sol
teira de idade vinte quatro annos
maj ou menos pouco maj ou me
nos Solteira tem papos, hai vinte
cinco vacca tia da pulley avo tia dorey pul
ley quanto tia de dezoito reis
hoje como amor gomes mayta
2$ooo

De Clarinda maj amigma Jacinta
vianta amor nyte manta pumba
ra Gorda de nome Benedicta criada de Sol
teira de idade vinte quatro annos
maj ou menos pouco maj ou me
nos Solteira tem papos, hai vinte
cinco vacca tia da pulley avo tia dorey pul
ley quanto tia de dezoito reis
hoje como amor gomes mayta
2$ooo

De Clarinda maj amigma Jacinta
vianta amor nyte manta pumba
ra Gorda de nome Benedicta criada de Sol
teira de idade vinte quatro annos
maj ou menos pouco maj ou me
nos Solteira tem papos, hai vinte
cinco vacca tia da pulley avo tia dorey pul
ley quanto tia de dezoito reis
hoje como amor gomes mayta
2$ooo

De Clarinda maj amigma Jacinta
vianta amor nyte manta pumba
ra Gorda de nome Benedicta criada de Sol
teira de idade vinte quatro annos
maj ou menos pouco maj ou me
nos Solteira tem papos, hai vinte
cinco vacca tia da pulley avo tia dorey pul
ley quanto tia de dezoito reis
hoje como amor gomes mayta
2$ooo

De Clarinda maj amigma Jacinta
vianta amor nyte manta pumba
ra Gorda de nome Benedicta criada de Sol
teira de idade vinte quatro annos
maj ou menos pouco maj ou me
nos Solteira tem papos, hai vinte
cinco vacca tia da pulley avo tia dorey pul
ley quanto tia de dezoito reis
hoje como amor gomes mayta
2$ooo

De Clarinda maj amigma Jacinta
vianta amor nyte manta pumba
ra Gorda de nome Benedicta criada de Sol
teira de idade vinte quatro annos
maj ou menos pouco maj ou me
nos Solteira tem papos, hai vinte
cinco vacca tia da pulley avo tia dorey pul
ley quanto tia de dezoito reis
hoje como amor gomes mayta
2$ooo

De Clarinda maj amigma Jacinta
vianta amor nyte manta pumba
ra Gorda de nome Benedicta criada de Sol
teira de idade vinte quatro annos
maj ou menos pouco maj ou me
nos Solteira tem papos, hai vinte
cinco vacca tia da pulley avo tia dorey pul
ley quanto tia de dezoito reis
hoje como amor gomes mayta
2$ooo

Pollo fotum ssoma de toy mas de a fun
to toy como amar y mu/mo/ya ssi

De Horan mas amy ma Ju cuenta
vian te auer nyte mon te Sinco
Cuadro mas pey en ny yu/ssoro
Vy to ca ba lia doy pollo y ba lia do
Ry polla y cuan tia de fotum to/que
Vanta Ry cada ssoma ay en todo
fa fotum ssoma de mil de fiento
Ry como amor y un/a/mo ya

De Horan mas amy ma Ju cuenta
vian te auer nyte mon te cinto doi
Sy un boca dos y en ssoram vigto cave
Lia doy pollo ava ba doy polla y cuan to
de Ry fiento y ava ba Ry como amor
y un/mo ya ssi Digo Ry fiento
y ava van ta Ry cada hun a ay en
todo fotum ssoma de Ry como mil
Sinto cuenta Ry como amar y un
Jmo ya ssi

De Horan mas amy ma Ju cuenta
en te auer nyte mon te doy Horado
un boca doy y un ssoram vigto ca
va lia doy pollo ava ba doy polla
y cuan ta Ry cada hun a ay en
un toy fotum ssoma de doy mil Ry
como amor y un/mo ya ssi

De Horan mas/ amy mo Ju cuen
ta vian te auer nyte mon te hun

Item Horan un tabon ca de Vino
con pollo de mia araba y un ssi
vigto cava lia do pollo ava ba doy
polla y cuan ta de mil ssi fiento
Ry como amor y un/mo ya ssi

Ame mas cava lary

De Horan mas amy ma Ju cuenta
vian te auer nyte mon te hun Cuar
to fotum fun ta abierto vnan ssi y un ssi
vigto cava lia do pollo ava ba doy y
la y cuan ta de fiento cinco Ry como
amor y un/mo ya ssi

De Horan mas amy ma Ju cuenta
vian te auer nyte mon te punta toyti
n ha no va de sobre con no y un ssi vigto
cava lia do pollo ava ba doy polla y cuan
tia de fiento cinco mil Ry como amor y un
/mo ya ssi

De Horan mas amy ma Ju cuenta vian
te auer nyte vian te punta fun ta doy
Cada va ca ba y un ssi vigto cava lia
pollo ava ba doy polla y cuan ta de fiento
to mil Ry como amor y un/mo ya

Por ey

De Horan mas amy ma Ju cuenta vian
te auer nyte mente cinco te doy
Cabessay de Por cos de Cam po y un ssi
vigto cava lia doy pollo ava ba
doy polla y cuan tia de Ry mil Ry
cada hun a ay en todo fotum ssoma
fota y cuenta cinco mil Ry como
amor y un/mo ya ssi

De ey de

Obras de Barros

De Varas maj amy ma Jr cuenta
te auer ny te monta hum Rio
grand ynd ynagin, que fai visto cauallo
de pella ava lia dorp pella y quantia de
cinto mil rij como amar y emp.e mostra
8$000 s.ba

De Varas maj amy ma Jr cuenta de
cen te auer ny te monta quatro catry
ne lhas q.e fora visto cauallos
pella ava lia dos pella y quantia de
cinto $ tos rij cada hum ay cinto dos
$ tos rij cada hum ay cinto dos $ tos rij cada
hum ay cinto dos $ tos hum s.ma de dez
mil rs de $ tos rij como amar gem
3$200 s.ma tra s.ba

De Varas maj amy ma Jr cuenta de
cen te auer ny te monta hum Bayeta
fina gello velho q.e fai visto cauallo
pella ava lia dorp pella quantia de mil
de $ tos cinto rij como amar gem
1$280 s.ma tra s.ba

De Varas maj amy ma Jr cuenta de
cen te auer ny te monta hum Bayeta
lom y anta, que fai visto cauallo
pella ava lia dorp pella y quantia
de oito mil rij como amar gem s.ma tra
2$000 s.ba

De Varas maj amy ma Jr cuenta
sian te auer ny te monta hum Bayeta
lom preto velho que fai visto cauallo
pella ava lia dorp pella y quan

Pella y quantia de $ tos rij
rij como amar y em.e s.ma tra s.ba
1$440

De Varas maj amy ma Jr cuenta
sian te auer ny te monta hum
Egrado velho pequeno que fai
visto cauallo pella ava lia dorp
pella y quantia de $ rij $ tos rij que
$ tos rij como amar y em.e
s.ma tra s.ba
$640

De Varas maj amy ma Jr
cuenta sian te auer ny te monta
hum Bayeta que fai visto
cauallo pella ava lia dorp pel
la y quantia de quatro mil rij
como amar y em.e s.ma tra s.ba
4$000

De Varas maj amy ma Jr
cuenta sian te auer ny te mon
te hum Baeta ordinaria que fai
fai visto cauallo pella ava lia
dorp pella y sian tia de mil rij
como amar y em.e s.ma tra s.ba
1$000

Reis

De Varas maj amy ma Jr cuen
ta sian te auer ny te monta hum
Sella baa usada velho que fai
visto cauallo pella ava lia do
pella y quantia de $ rij mil
rij como amar y em.e s.ma tra s.ba
640

De Varas maj

De Varon maij amy ma Jn cuenta
Jante auer ny te mante huma bella
Jnte auer nyte mante huma bella
veha aiada yen Jai veyta caua biada
pella y aua biada y pella q uantia de
mil Jij como amar yom Je my tra
Jai

De Varon maij amy ma Jn cuenta
Jante auer ny te mante huma bella
de cau no ja velho e cortado yen Jai
veyta caua biada pella y aua biada
pella q uantia de Jnto Jesenta
Jij como amar y om Je my tra Jai

De Varon maij amy ma Jn cuenta
Jante auer ny te mante Jua can
galho de hoy y en Jaram veyta ca
valha dy pella y aua biada y pella q uan
tia de mou Jn tay Jesenta Jij a
Dey, como amar y om Je my tra

De Varon maij amy ma Jn cuenta
Jante auer ny te mante huma
Pe caua nte, e Olhe yay en tha yen
Jaram veyta caua biada y aua
pella q uantia de Jij Jn tay, e
q uarenta Jij como amar yom
Jmy tra Jai

Prata

De Varon maij amy ma Jn cuen
te Jante auer nyte mante Jij
e Jij de Olhos de Prata yen
Je Jai amy huma Jij cua e q uatro
Eq ua tor Je ai tova y en Jai cua
caualia dy pella y aua biada y pella
q uantia de Jnto Jesenta Jij e
oitava ay en tudo Jay a Joma de Jdade
mil Jutem tay e q uarenta Jij como
amar yom Je my tra Jai

Cobre

De Varon maij amy ma Jn cuenta
Jante auer ny te mante huma
Jante y en, y en Je Jai Jua aruby
yen Jai veyta caua biada pella y
ualia dy pella y aua biada pella q uanti
Jnto tay e q uarenta Jij e hua
ay en tudo Jaua e q uanta de
vinte oito mil Jnto Jesenta Jij
como amar yom Je my tra Jai

De Varon maij amy ma Jn cuenta
nte auer nyte mante huma boca
yen Je Jai Jay e ruby, e hua
Jua Jiva ay en Jai veyta caua bia
Ja pella y aua biada y pella q uan
tia de q uatro Jnto y q uarenta Jij
Jeys centos Jij va ay en tudo Jay Joma
de vinte oito mil Jij Jn tay Jij
como amar yom Je my tra Jai

De Varon maij amy ma Jn cuen
ta Jante auer nyte mante huma
Jaxco tam yen Je Jai Jeys Jo Je
vay yen Jai veyta caua biada
pella

Diz Jua
Excelencia
my q uesto
Je ei tado y

18#240

28#160

28#160

Pellay ueabia dory pulla q uantia
de q uatro pun tay q uarenta Reij a-
bia vera q ue Suma q uantia de
Sete Mill q uatro pun tay cinco ta
Reij como amar gum pe may tra spañ=

De Haran maij amy ma Jn cuenta
Sian te auer ny te mon te Sum
Bota maij pe q uno que pa Jan pun
Ta hi voy q ue Jui vijto cabia
do pellay abia bia dory pulla quan
tia de q uatro pun tas q uarenta
Reij por cada bi vera q ue ta
Suma de Sijmil Seij cien tas Reij
como amar gum pe may tra Spañ=

De Haran maij amy ma Jn cuenta Sian te
auer ny te mon te Summa de
bara q ue Jui vijto ca ua bia de pulla
abia bia dory pulla q uantia de mil
cin cien tas cin cu enta Reij como a-
mar gum pe may tra Spañ=

De Haran maij amy ma Jn cuen
ta Sian te auer ny te mon te Sum
Mo Sary cinco pun tas q ue
Jui vijto ca ua bia de pulla y abia
dory pulla q uantia de mil Reij
como a mar gum pe may tra Spañ=

De Haran maij amy ma Jn cuen
ta Sian te auer ny te mon te Sum
Bajia de mil Seij cien tas q uarenta
Reij q ue Jui vijto ca ua bia de pulla y abia bia dory

Pellay ueabia dory pulla q uantia de
Seij pun tay q uarenta Reij como amar
gum pe may tra Spañ=

De Haran maij amy ma Jn cuen
ta Sian te auer ny te mon te Sum
ma Bajia de Abaran q ue Jui
vijto ca ua bia do pellay abia bia
dory pulla q uantia de Sijmil
Reij como amar gum pe may tra
Spañ=

Baltaran maij amy ma Jn
cuen ta Sian te auer ny te mon
te tray can dia ray de labor
q ue Joran vijto ca ua bia do
pellay abia bia do Reij pulla q uan
tia de q uatro pun tas Reij cada
Sum a y q ue tado Jo Sum a Suma
de mil cin cien tas Reij como
amar gum pe may tra Spañ=

Beiny de Saintay
De Haran maij Jn cuenta Sian te
auer ny te mon te q uatro mil
ny de baptê maij nouay q ue Jo
Jam vijto y ca ua bia de pulla abia
bia dory pulla q uantia de q ua
tro pun tay Sai en ta mi Reij
como amar gum pe may tra Spañ=

Sitio de Jrany
De Haran maij amy ma Jn

Ayuntada

Hoy dia 12 de Enero de 1810 años se juntaron en esta Sala Capitular de este Cabildo Justicia y Regimiento los Señores Alcalde Ordinario de primer voto Don Juan Antonio Ortiz, Alcalde Ordinario de segundo voto Don Juan Antonio Ortiz, Regidor Alferez Real Don Juan Antonio Ortiz, Regidor Alguacil Mayor Don Juan Antonio Ortiz, Regidor Don Juan Antonio Ortiz, Regidor Don Juan Antonio Ortiz, Regid

Em Sumario de Maj Bui ny
Dej tin te na villa

De Caxau maj amy mea Jn cum ta
rion te amor ny te man te huy mo za
dy de Cahy na villa, de Daj dan cos
Com seu Sabrado, i quin tal Jer ca
do de Maro Quarto de sai ey to daca
Cia do pelloy aua tia dany pulla quea
tia de hum con to de rij como amor
gum te nog tra Sahij
De Caxau maj amy mea Jn cum ta
rion te amor ny te man te humea
Cia ca pad a que sai Vista aqua
tia da pelloy aua tia de ry pella quon
tia de mil Sij sin tos rij como amor
gum te nog tra Sahij
Epor naõ haver maj bui ny para
Sava lias pur tim sin te ayth Jn-
cum tario nan dan ad ito Dinjfo
Sim no te pi cady ey to ha ri
ey para de Clara sem pay Bato
para com tar pij yte Jn fer ramon
do emy de sij nan ach to Dinj ey
ava tia dony, cat ayr i da Jn cum ta
rion te sij nan sen Jonto de thy
fer y Bem dito com ra Sy ade
Eu Joaõ Suite de Mendonça

De Mendonça Escrivaõ dest pthaom que
ey escrivj

Certifico eu mesmo Tabellião abaixo no
te pigui nyta Villa em sua pouo pria
pessoa a Dinj Manuel de Oliveira
para reir de dever a quia de sua
Jrma de mulher Clara Maria de Oli
veira aqui de fi cou bem sin te
O re fe rido he verdade em fe D. Hoa
Dou em passo a pon sin te que ey
no Villa Real 5 de Março de 1838

Eu Escrivaõ dest pthaom
Joaõ Suite de Mendonça

Jur.o de Juramento dado ao
Author dito por Dinj Manuel de
Oliveira
Aos Sete dias do mez de Março de mil
oito sin tos e trinta e sej annos
nesta Villa Real de Sapa-
ri onde eu Tabellião fuy vindo
Oli da sua pessoa ahi

Em a Cidade de Maranhão aos dous dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e quatro annos, perante mim Tabellião e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceo presente o Capitam Eustachio Gomes Vieira da Costa, morador nesta Cidade, e pessoa a mim Tabellião conhecida, de que dou fé, e logo por elle me foi dito em presença das ditas testemunhas, que elle tinha feito e ordenado o seu Testamento, e ultima vontade, e que o queria fazer nesta mesma occasião, e para o fazer me entregou hum papel escripto, e assignado por elle, o qual tomando eu, e lendo-o em voz alta, e intelligivel, elle testador o approvou, e disse ser o seu Testamento, e ultima vontade, e que por elle mandava se cumprisse, e guardasse, e que nelle não tinha declarado cousa alguma, e que só nelle declarava, e mandava, e que por elle revogava todos os mais Testamentos, Codicilos, Memorias, ou Papeis, que tivesse feito, e ordenado, antes deste, os quaes queria não valessem, nem fossem cumpridos, nem guardados em Juizo, nem fora delle, e só sim este, que agora faz, e ordena, o qual quer valha por Testamento, e ultima vontade, e não valendo por Testamento, valha por Codicilo, ou por qualquer outra disposição, que de Direito melhor lugar haja, e em que mais valer possa, e assim o outorgou, e assignou, e eu Tabellião o escrevi, e assignei, e pedio, e requereo a mim Tabellião, que o registrasse em meu Livro de Notas, e o fizesse publico, e o entregasse ao dito Testador, e feito o registro, e publico, o entreguei ao dito Testador, e pagou de Sello, e Feitio, e Escripto, e Registro, e Publico, e Entrega, e Sello de Mercê, e Sello de Guerra, e Sello de Pobres, e Sello de Orphãos, e Sello de Assignatura, e Sello de Fé de Officio, e Sello de Fé de Vida, e Sello de Fé de Morte, e Sello de Fé de Nascimento, e Sello de Fé de Casamento, e Sello de Fé de Baptismo, e Sello de Fé de Confirmação, e Sello de Fé de Ordenação, e Sello de Fé de Missa, e Sello de Fé de Confissão, e Sello de Fé de Communhão, e Sello de Fé de Extrema Unção, e Sello de Fé de Viatico, e Sello de Fé de Sepultura, e Sello de Fé de Jazigo, e Sello de Fé de Capella, e Sello de Fé de Igreja, e Sello de Fé de Freguezia, e Sello de Fé de Parochia, e Sello de Fé de Diocese, e Sello de Fé de Arcebispado, e Sello de Fé de Primazia, e Sello de Fé de Patriarchado, e Sello de Fé de Papado, e Sello de Fé de Santidade, e Sello de Fé de Beatificação, e Sello de Fé de Canonização, e Sello de Fé de Martyrio, e Sello de Fé de Confessor, e Sello de Fé de Virgem, e Sello de Fé de Viuva, e Sello de Fé de Casada, e Sello de Fé de Solteira, e Sello de Fé de Menina, e Sello de Fé de Moça, e Sello de Fé de Velha, e Sello de Fé de Defunta, e Sello de Fé de Viva, e Sello de Fé de Ressurreição, e Sello de Fé de Vida Eterna, e Sello de Fé de Gloria, e Sello de Fé de Inferno, e Sello de Fé de Purgatorio, e Sello de Fé de Limbo, e Sello de Fé de Paraiso, e Sello de Fé de Anjo, e Sello de Fé de Santo, e Sello de Fé de Santa, e Sello de Fé de Deus, e Sello de Fé de Jesus, e Sello de Fé de Maria, e Sello de Fé de José, e Sello de Fé de Espirito Santo, e Sello de Fé de Trindade, e Sello de Fé de Unidade, e Sello de Fé de Pluralidade, e Sello de Fé de Infinito, e Sello de Fé de Finito, e Sello de Fé de Tempo, e Sello de Fé de Eternidade, e Sello de Fé de Nada, e Sello de Fé de Tudo, e Sello de Fé de Algum, e Sello de Fé de Ninguem, e Sello de Fé de Todos, e Sello de Fé de Cada Um, e Sello de Fé de Qualquer, e Sello de Fé de Outro, e Sello de Fé de Mesmo, e Sello de Fé de Diferente, e Sello de Fé de Igual, e Sello de Fé de Semelhante, e Sello de Fé de Contrario, e Sello de Fé de Opposto, e Sello de Fé de Meio, e Sello de Fé de Fim, e Sello de Fé de Principio, e Sello de Fé de Começo, e Sello de Fé de Acabado, e Sello de Fé de Feito, e Sello de Fé de Por Fazer, e Sello de Fé de Fazendo, e Sello de Fé de Fez, e Sello de Fé de Fará, e Sello de Fé de Fazia, e Sello de Fé de Faria, e Sello de Fé de Fizesse, e Sello de Fé de Fosse, e Sello de Fé de Seria, e Sello de Fé de Tivesse, e Sello de Fé de Houvesse, e Sello de Fé de Houvera, e Sello de Fé de Houvesse Havido, e Sello de Fé de Houvesse Tido, e Sello de Fé de Houvesse Sido, e Sello de Fé de Houvesse Estado, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse, e Sello de Fé de Houvesse Estado Sendo Feito Por Fazer Fazendo Fez Fará Fazia Faria Fizesse Fosse Seria Tivesse Houvesse Houvera Houvesse Havido Houvesse Tido Houvesse Sido

Diz ... [illegible] ...
... [illegible] ... auto ... [illegible] ... quatro
... [illegible] ... mil oito centos e trinta e quatro
... [illegible] ... annos
B 24 80 ... [illegible] ... mandou ...
... [illegible] ... Juiz de Direito ...
... [illegible] ... Juiz ...
... [illegible] ... Juiz ...
... [illegible] ... Juiz

De Maran vão quinhoj o Tabelião
[illegible] Benedito Correa Delgado
[illegible] Dato —

De Maran dito Tabelião Digo
Dito Correa Delgado tem recebido em Dato
hum Conhecimento de Antonio Pedro Criado de Dona
Anna quatro digo de trinta e quatro
annos mais ou menos aqual foi visto
casa liado pellos ares Lia Donas pellas
e quantia de Sua Junta mil reis
mo amor quinhoj e mais Dato —

De Maran maij ouvi no Tabelião
Dito Correa Delgado tem recebido em Dato
hum Conhecimento de Antonio Manoel da Silva
Dias Dado em Lisboa aos vinte e
oito de Abril aqual foi visto
casa liado pellas Donas pellas
quantia de Sua Junta mil
reis como amor quinhoj e mais
Dato

De Maran maij ouvi no Tabelião
Dito tem recebido em Dato hum Conhecimento
de Antonio Alexandre Dias Dado
de Rio para Lisboa em nove quinhoj
foi visto casa liado pellas Donas
quantia de Sua Junta mil reis
como amor quinhoj e mais Dato

De Maran maij ouvi no Tabelião
Dito tem recebido em Dato de Sua
Alteza hum Conhecimento de Antonio Pedro
Criado Dias Dado em Lisboa aos
oito de Maij em nove quinhoj
foi visto casa liado pellas Donas

Pellas quantia Donas pellas e quantia de Sua
Junta mil reis como amor quinhoj e mais Dato 18

De Maran maij ouvi no Tabelião
Dito tem recebido em Dato de Sua
Alteza hum Conhecimento de Antonio Pedro Criado
pellas quantia Donas pellas foi visto casa
liado pellas Donas pellas quantia de Sua
Junta mil reis como amor quinhoj e mais Dato 250$000

De Maran maij ouvi no Tabelião
Dito tem recebido em Dato de Sua
Alteza hum Conhecimento de Joaquim foi visto casa
liado pellas Donas pellas quantia de Sua
Junta mil reis como amor quinhoj e mais Dato 250$000

E por ysto por mandado de Sua
Alteza mandou ao Tabelião
Dito recebido ao que supra
tudo avaliado pellas ares liado
ry pellas casa e mais pertences
Junta mil reis como amor quinhoj e mais 995$000
Dato e para constar mandou
ysto Dito Tabelião e Dato
mandado ysto Dito Tabelião e Dato
mandado ysto Dito Tabelião e Dato
mandado

Certefico em fé de verdade q̃ eu no tempo q̃ fuy por carta de cobrador deste Reyno ajudante do Julgado de Montemor para ahi dar de cobrança nyta Villa recebi de um caixa pua Bastos hum conto de reis q̃ me foi mandado entregar pelo Thesoureiro Geral desta Provincia q̃ se acha ausente, e pera constar fiz este assento q̃ assignei nesta Villa de Thomar aos 5 de Março de 1836

O Escrivão deste Officio
João Luiz de Moura Coutinho

Termo de Juramento dado ao Escrivão Francisco Julgado de Montemor

Aos dous dias do mez de Março de mil oitocentos trinta e sinco annos nesta Villa Real de Santa Iria onde vim eu Escrivão deste Officio abaixo nomeado e sendo ahi presente hum homem que se chamou ser Antonio Francisco Julgado de Montemor o Velho pelo dito Juiz foi lhe deferido o Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente sirva o Officio de Escrivão do Julgado de Montemor o Velho e lhe encarregou mais

De Clarau mej amy mo her dito
her recebido mi Data de 5 que ha
mandado hum Breve no Cartorio de Cabre
ra mo Dem dito dia Data de hoy
ano my q me fai reyto cauza tirado pel
ley ava lia do rey pella y quantia
de oitenta mil Rej como amor q
80$000 mo ha tra sfi ——

De Clarau mej amy mo her dito
her recebido mi Data de 5 que cafiamen
to hum Breve dino mo Reyto no Cri
alo dia Data de vinte ano my q me
fai reyto cauza tirado pella ava
lia do rey pella y quantia de qui
nhentos mil Rej como amor q
50$000 mo ha tra sfi ——

De Clarau mej amy mo her dito
her recebido mi Data de 5 que cafiamento
Da Junta de Brafay de ter rey que fai
reyto cauza tirado pella ava lia do rey
pella quantia de nove Junto mil-
reis como amor y mo ha tra sfi =
900$000 Soma acima Clarau com a Data a
quantia de hum canto oitenta
Soma mil Rej como amor y mo
1130$000 ha tra sfi ——

E por ella por ma haver mi por feito
e tirado para com a Data
de Jozé Pinto de Abreu Jaó Cabo
de Infantaria para com a Data
de Jozé Pinto de Abreu Jaó Cabo
de Infantaria para com a Data
Franc.co Jozé de Moraes

De Clarau 4 de Dezembro de 1833
de Cabra

De Clarau amy ma Jr mi cento e oitenta e
oito mil reis de Cabra a Cabra de
finado de hum Breve Clarau mi ca or
ley, ay quantia de Jincoenta mil
reis como amor y mo ha tra sfi 50$000

De Clarau 4 de Dezembro de 1833 ay que
mo ha tra sfi com Breve

De Clarau amy ma Jr mi cento e oitenta
e

Do mes de Março de mil oito centos trinta e seis annos nesta Villa Real de Bragança na Caza das Audiencias onde Eu Escrivão vim, e hei por Audiencia Publica, e Ordinaria, e nella estando presentes o Doutor Juiz de Direito Presidente, e Adjuntos, o Doutor Promotor, e Advogados, e Partes, e Escrivão abaixo nomeado, e assignado, e mais Officiaes, e Partes, e Testemunhas, e Povo, que a ella concorreo, e sendo ahi pelo Porteiro Escrivão, e Meirinho, que servia, e Porteiro, que tambem servia, e Porteiro, que tambem servia, e Porteiro, que tambem

Eu J.º mi.el Escr.ão do Jud.º ordi.º
diante no mes.º Juizo adiante
pello Sñor Juiz me foi entregue
este Inventario com seis Cad.os
de papel escritos, e numerados
pello Sñor Juiz, e rubricados
com a sua rubrica, e com
hum termo nelles lançado
e aberto, e concluso
hoje este termo. Em fé de
verdade Luiz
de Mendonça, Escrivão de
Orphãos que o escrevi.

Vist.º Inventario
ante Dona Mariana
Maria de Oliveira

Aos dous dias do mez de Março
de mil oito centos trinta e seis
annos nesta Villa Real de Sabará
Caza em que faz audiencia o Juiz
de Orphãos o Cap.m Antonio
Ribeiro Bastos Juiz de Orphãos
nesta dita Villa comigo Escrivão
adiante nomeado, e abaixo assignado
foi presente o Inventariante
Dona Mariana Maria de
Oliveira viuva cabeça de Casal
do Casal do Capitão
Joaquim Ribeiro Bastos
Juiz que foi de Orphãos
nesta dita Villa de que para constar
hoje este termo em Juizo lavrado
Eu Luiz de Mendonça Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Vista a Inventariante
Cabeça de Casal

Sabará 2 de Março de 1836

Diz a Inventariante D. Mariana Maria de Oliveira viuva do Capitão Joaquim Ribeiro Bastos Juiz que foi de Orphãos nesta Villa, que para Pagamento das Dividas do Casal, e Legados, que deixou o Casado seu Marido, e Testamenteiro, e Inventariante, e para Pagamento da Meação, que pertence a Supplicante, he preciso que se Arrematem os Bens seguintes: Primeiramente as Cazas de morada de Vivenda com seus quintaes, e Benfeitorias, que tem, e pertencem ao Casal, e Meação da Supplicante, e para Pagamento das Dividas, e Legados, e Pagamento da Meação da Supplicante no Valor do Cabedal, he preciso que se Arrematem os Escravos adiante declarados, e Vistos mandará a Supplicante ser Servida. Sabará 2 de Abril de 1836
A Rogo da Inventariante D. Mariana Maria de Oliveira
Fabiano Soares de Sá

Data

Aos vinte hum dias do mez de Março de mil oito centos trinta e seis annos nesta Villa Real de Sabará Caza de Audiencia do Juiz de Orphãos o Cap.m Antonio Ribeiro Bastos com

Com Cordo Com a resposta da Inventariante
interviante Fran.co Salgado

Com forma me Com a resposta da
Inventariante
Fran.co Ramos Leitoa
Com Cordo Com a resposta da Inventariante
Joaõ Londim Ramos

Com cordo com a resposta da Inventariante
e requeiro podendo ser q. amª legitima seja em=
tenu Joaõ Jorge Londim
Com cordo com a resposta da Inventariante
Benedito Correa Salgado

Cordo Com a resposta da Inventariante
e requeiro podendo ser q. amª parte seja a=
em os Cauza Benedito Correa mais entrega
Fran.co Pr.a Ramos

Datta

Aos vinte hoy dia do mez de Março
de mil oito centos trinta e sinco
annos nesta Villa Real de Sobral
Pantheon de Bom Jesus dos

Illmo Snr Juiz

Nem uma duvida se me offerece no presente Juramento. Eſtando feat justitia. Sinodam 16 de Abril de 1836

O Curador Geral

Adriano Gomes Vieira de Almeida

Data

Aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oito centos trinta e seis annos nesta Villa Real da Praia da Victoria Comarca da Ilha Terceira onde eu vim e hum dos Tabelliaens do Publico Judicial e Notas delle abaixo nomeado e assignado aqui me appresentou o Curador Geral de Juizo Orphams e Ausentes Adriano Gomes Vieira de Almeida para nelle ser juramentado e tomar posse do dito Officio e logo por elle me foi dito que para cumprir fielmente com as obrigaçoens delle lhe ajudasse Deos nos Santos Evangelhos em que pos a mão direita e sendo assim pelo dito juramento recebido disse que o cumpria e prometia cumprir fielmente com as obrigaçoens delle e logo lhe foi dada posse do dito Officio e assim o disse e assignou de que eu Manoel Luiz de Athaide Tabellião que o escrevi e assignei

Adriano Gomes Vieira de Almeida

Manoel Luiz de Athaide

Pedem Juramento para posse em seu officio de Curador Geral dos Orphams e Ausentes

Diz o Curador Geral de Juizo dos Orphams e Ausentes que elle Supplicante tem sido nomeado para o dito Officio pela Mercê de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde e como se acha habilitado para o exercicio delle pede a V. Mce. o mande receber o Juramento e posse do dito Officio e lhe mande passar Provisão para o poder exercitar

E. R. M.

Vista ao Curador Geral

Almeida

Vasconcellos

Vista ao Curador Geral de Juizo dos Orphams e Ausentes

Aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oito centos trinta e seis annos nesta Villa Real da Praia da Victoria Comarca da Ilha Terceira onde eu vim e hum dos Tabelliaens do Publico Judicial e Notas delle abaixo nomeado e assignado aqui me appresentou o Curador Geral de Juizo Orphams e Ausentes Adriano Gomes Vieira de Almeida para nelle ser juramentado e tomar posse do dito Officio e logo por elle me foi dito que para cumprir fielmente com as obrigaçoens delle lhe ajudasse Deos nos Santos Evangelhos em que pos a mão direita e sendo assim pelo dito juramento recebido disse que o cumpria e prometia cumprir fielmente com as obrigaçoens delle e logo lhe foi dada posse do dito Officio e assim o disse e assignou de que eu Manoel Luiz de Athaide Tabellião que o escrevi e assignei

Adriano Gomes Vieira de Almeida

Manoel Luiz de Athaide

Pedem Juramento para posse em seu officio de Curador Geral dos Orphams e Ausentes

Diz o Curador Geral de Juizo dos Orphams e Ausentes que elle Supplicante tem sido nomeado para o dito Officio pela Mercê de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde e como se acha habilitado para o exercicio delle pede a V. Mce. o mande receber o Juramento e posse do dito Officio e lhe mande passar Provisão para o poder exercitar

E. R. M.

Vista ao Curador Geral

Almeida

Vasconcellos

Vista ao Curador Geral de Juizo dos Orphams e Ausentes

Alguma Coiza para Comprotar
ou pagam. preempale de antonio
Jozé pagam. a Legitima dos Fi
lhos e Herdeiros Unidos ao
Legado Salgado. a Legitima dos
Herdeiros Ausentes do Reino
de Portugal e mais Herdeiros
do Casal Antonio Coelho Ferreira
Servados ou mais em seus Lugares
Sendo o Sr. Testamenteiro em Vigor
as disposições Testamentarias e
Carta de Sesmaria Passada na Ca
pitania das Minas: para por
Titulo nesmo ao Alferes Antonio
Gomes Vieira de Almeida com Alli-
ança de Sua Sr. Senhora notificados
e Presentes todos Herdeiros Ausentes
e Presentes Juramentados de Verda-
de e Justiça e Servados por
Partilhas em Villa Rica aos 25 de Maio 1854

Data

Aos vinte Sinco dias do mez
de Maio de mil oito centos
sincoenta e seis annos nesta Villa
Real de Nossa Senhora do Pi-
lar do Ouro Preto em caza
Caza de Morada de mim Escrivão
ao diante nomeado aparecerão
presentes o Juiz de Orfãos o Capitão
Caetano Gomes Vianna Filho
Inventariante e Cabeça de Casal
e Partidor nomeado e Compromi-
tido e Juramentado e Servados

Dr. Almeida tabelião para o Registo do Registo de Provisão por fé de justiça. Sirvo eu aqui Alferes com bum juiz ordinário por ele vereador dada e passada nesta Vila Real aos 29 de Maio de 1836.

O Escrivão Jozé Luiz de Mendonça

João Luiz de Mendonça

Item certifico mais que também não tem sido registada nesta Vila Real até ao presente ano de mil oitocentos e trinta e sete a provisão de sua majestade que Deus guarde de 29 de Maio de 1836 que se acha registada no livro competente e que se passou a favor de Miguel Gonçalves Pinto para ser tabelião do público judicial e notas nesta vila e seu termo e que não tem sido registada mais nenhuma provisão de tabelião nesta vila e seu termo e

Nesta Villa Real de Nossa
Senhora do Rosario do Pompeu aos de
Pin da manhã hoje aos oito
o corrente do mez e anno de
dor abaixo escrito nesta Villa
e morada do Juiz de orpha
os o Capitam Leytado Go-
mes da Silva onde eu
Escrivão abaixo nomeado e
ahi fui vindo commigo os yo ado
ante nomeado e Juiz ahi
foi visto acharam presente o Por
te dor nomeado o Alferes
Adriano Gomes Vieira de
Almeida e o Alferes
Miguel Gomes de Vieira
ahi pello dito Juiz lhe foi
deferido o Juramento dos
Santos Evangelhos em hum
livro delle em que poz sua
mão direita na
forma de Estilo e lhe foi
encarregado que debaixo
de seu Juramento e com
pessoa e com cuidado pro
cedesse nos Partilhas dos bi
nes do pupillo de modo que
com aquella fiel e verdade que
he de costume dada pella Ley
os ouvindo por elle foi deferido
dito Juramento e pello
prometteo o cumprir

Com prisma forma que ella
fora em cartorio dizendo
para com tal mais dan
dito Juiz que por este termo
mandou e hia mais com ago
ta Parte dore Escrivão
Paste de Mim dor em Escri
vão o dor ahi o escrivão
em vista.

Adriano Gomes Vieira de Almeida
Miguel Gomes de Vieira

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e trinta
e hoje aos nove dias
do mez de Maio
do dito Anno nesta Villa
Real de Nossa Senhora do
Rosario do Pompeu onde
se hacha em caza de pou
sada do Juiz de or
phaos o Capitam Leyta
dio Gomes de Villa Nova
onde eu Escrivão abaixo
vim o dito Juiz comigo
ante nomeado

Ao Doutor no mando q[ue] veja
aqui se acha com provi-
sões q[ue] Porto do Rey Jura
mentado e Alferes e Adri-
ano Gomes Vieira de Mel-
lo e mais reis e rações
mesa e ordenados e Alferes Miguel
Gonçalves Pereira, e haj
pello dito Juiz por ordena
do que se proceda com as
provisões de Sua Magestade
que tiverem a seu favor, tudo na
forma do Juramento que prez-
tado tem com o de baixo de jura
mento com cuja ciencia e igual dade re-
cebam mandado de Direito, ouvi-
tudo, e dem primeiro na forma
que ordenão as Leis que dispõem
para constar haj Juiz mandar
dito Juiz fazer este termo
que assig nou com o dito Pro
curador, e Juiz ao dito Auto de Mel
donça Gonçalves de Orpha que
que ao escrivão.

Adriano Gomes Vieira de Mello

Miguel Gonçalves Pereira

Juramento

Em nome da Santissima Trindade Amen

Saibão os q[ue] este Instrumento de Testamento e ultima vontade virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e quatro aos vinte e quatro dias do mez de Julho do dito anno nesta Villa de Santa Thereza da Cachoeira Comarca do Rio Pardo Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul em meu Cartorio compareceo o Capitão Francisco Manoel da Silva natural desta Villa filho legitimo do Capitão Francisco Manoel da Silva e de Dona Ignacia Rosa de Oliveira ambos ja falecidos e disse que elle Testador se acha gravemente enfermo de huma queixa de Asma, e Bexiga, e Hydropesia, e temendo-se da morte, e querendo fazer seu Testamento, e Ultima vontade, pela qual dispõe de seus bens, e Alma, pedio a mim Escrivão que para este fim me chamasse, e sendo presente, lhe declarou que elle Testador tem por sua Mulher Legitima a Senhora Dona Maria Francisca de Oliveira, com quem foi casado na Igreja, e de cujo matrimonio tem por seus filhos legitimos, e herdeiros forçados os seguintes, a saber, Francisco Manoel da Silva, Joaquim Manoel da Silva, Antonio Manoel da Silva, Luiz Manoel da Silva, Francisco Pereira da Silva, Joaquim Landim Casado com Dona Maria Leocadia da Silva, Manoel Joaquim da Silva Casado com Dona Maria Luiza da Silva, Dona Maria Francisca da Silva Casada com Manoel da Silva, Dona Maria Francisca da Silva Casada com Manoel da Silva, Dona Maria Francisca da Silva Casada com Manoel

Approvação

Manoel José da Silva

Ao dito no mesmo dito

Abertura

Aos dez dias do mez de Janeiro de mil oitocentos trinta e dois nesta Villa Real de Nova Lamego em casas de minha morada aonde eu Tabellião vim com parte o Tenente Francisco Jose Gaya de Monteiro, e nelle me foi apresentado este testamento fechado de maneira de forma de direito para o abrir na falta de seu Testador o que me determinado pelo Juiz de Orfãos o que eu fiz em presença das testemunhas abaixo nomeadas, Antonio Manoel de Mello, Joaõ Lourenço Ramos, abaixo assignados, e para constar fiz este

este termo, em que Antonio Pinto de Araujo, escrivam o escrevi

Antonio Manoel de Mello

Joaõ Lourenço Ramos

Cumpra-se como se requer

Villa Real de Nova Lamego 10 de Janeiro de 1836

Antonio Pinto de Araujo Tabellião do Judicial e Notas nesta Villa Real de Nova Lamego e seu termo por S. M. F. que o presente virem faço saber como em meu Cartorio e nelle em minha propria presença a Dona Maria de Jesus Maria de Oliveira me foi dado para abrir e publicar este Testamento cerrado de que se trata, o qual abri e publiquei na forma de direito, e sendo presente o Capitam Manoel José de Mello e Silva, e Joaõ Lourenço Ramos, ambos moradores nesta Villa, e de mim Tabellião bem conhecidos, pelos mesmos foi dito que reconhecem ser o proprio Testamento que lhes apresentei, e que abri e publiquei, e que a Testadora se acha em seu perfeito juizo, e que assim o declara em seu Testamento, e para constar fiz este termo em que assignam com as testemunhas Bento José Teixeira, e Antonio Manoel de Mello, e eu Antonio Pinto de Araujo Tabellião o escrevi e assignei

João Mascarenhas de Mello

Abert. 150
Testam 400
Sinet. 150
Reg. 150
150
1.350

Mascarenhas

Autuação

Aos nove dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e dois, nesta Villa Real da Praia Grande e Cartorio do Escrivão de Orphãos e Ausentes em casas de residencia do Juiz de Orphãos Bacharel Francisco Xavier Torres Galvão, onde eu Escrivão de Orphãos abaixo assignado fui vindo, e sendo ahi presente Dona Maria Ulrica Maria de Oliveira, por ella me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que ella aceitava o Testamento que fez e deixou seu marido o Capitão Manoel Joaquim d'Oliveira, e desempenhar a mesma e cumprir todos os Legados, Deos, e Obras Pias, deixados neste Testamento pelo mesmo Testador, debaixo das penas nelle declaradas, e requereo a mim Escrivão lhe passasse Certidão deste termo que assignou com a Testadora, Luis Manoel de Oliveira, por ella não saber escrever, com as testemunhas presentes, Antonio de Oliveira Bastos, e João Mascarenhas de Mello, natural da Villa de Angra, e morador nesta Villa, que eu Escrivão o escrevi.

Luiz Manoel de Oliveira

Antonio de Oliveira Bastos

João

Testamento que fez minha vida o Capitão Manoel Joaquim da Silveira. Aprovado aos 11 de Abril de 1830 [illegible] Cuidado reparado na forma do Estilo com cinco pontos de letra branca, cada hum tendo hum ponto de baixo vermelho. Sendo impto [illegible]

Tabellião Antonio Simões de Araujo

Reg.do a fl. 1 do Liv.o 1.o do Reg.o
de Notas desta Villa do Rio de 29 de
Janeiro de 1836 Eu Serv.o
Antonio Simões de Araujo

31

Illm.o Senhor Juiz de Orfãos

Diz Maximiana Escrava, que foi de
cativa do finado seu Senhor o Capt.m Manoel
Joaquim da Silva, que havendo este em
uma vida passado a favor da Supp.te uma
Carta de liberdade, que junto offerece,
achou-se a Supp.te em servidão da mes=
ma em gratidão da escravidão, e negá=
ção dos direitos naturaes; que lhe entre=
ga a mesma, e porque não fez mesma
ção disto o seo finado Senhor em
seo Testamento, motivo porque ignó=
rando a Senhora da Supp.te a existên=
cia, e declaração no Testamento, que nes=
te Juizo se acha findo dos seus disposi=
tivos pelo mesmo finado seo Senhor, e a avalia=
ção, por isto a Supp.te não apresentar em
Juizo a dita sua Carta de liberdade, afim
de que V.S.a com conhecimento de causa, te=
nha a consideração a mesma Carta de liberda=
de mande que os Avaliadores assim lha dem
consideração a dita declaração, e avaliação de
nenhum effeito, cuja Carta pede a Supp.te
a V.S.a que lhe haja de dispor entregue p.a sua
salva guarda, e certo em negar que na
ste a vos entregardes p.a requerimento

com Cor.do Com.ar e Procr.te do Inventa-
riante.

Franco Salgado Monteiro

Com Cor.do Com.ar e Procr.te do Inventa-
riante Joaq.m Joze Loureiro

Com Cor.do Com.ar e Procr.te do In-
ventariante

Benedito Correa Salgado

Com Cor.do Com.ar e Procr.te do Inventa-
riante

Franco Ramos Leitão

Convenho com as Respostas supra;
entretanto o Benemerito Julga-
dor mandará o que for de Direito

O Curador Geral

Adriano Gomes Vieira de Almeida

em termo final, juntando-se afinal
aos Autos de respectivos Inventarios para
em presente ao Partidor, e nomeado,
em cujo termos

Respondeo o Cathedratico cole-
rado Sr.[illegible] Pindamonhangaba 25 de Julho
de 56

O Escr.vo o escrevi

Aberto este Auto de Partilha, disse o
Doutor Advogado Sr. Joaquim Antonio
em Nome do Sr. Alferes Joaquim Jose
Teixeira, Pindamonhangaba 25 de Julho
de 56

O Escr.vo

Em Cumprimento ao requerido
do que passo a informar a V.S.a q.
aquela data era de liberdade q.
offereceo a mesma e crava
q. falha e verdade pelo
que julgo para ser feliz
mas julgo se tem duvida alguma
a parte requerente. Ella me
dirá mandando q. julgue
Vila Bella 25 de Julho
Inventariante. Digno rogo de Jn
Franco Salgado Monteiro

Diz.o eu o Cap.m Manoel Joaquim de S.a que he verdade que sou vivo
viuvo de Dona Maria Thereza de Jesus Cabral de cuja
cas.o deixou a Maria Joanna, e mais filhos q.e ao prezente
tem de 20 annos
cas.o deixou a Maria Joanna, e mais filhos q.e ao prezente
tem de 20 annos
Cumbdo, como de facto he, e tem dado, e dá ao dito seu filho
mimo, e amor por onde lhe quer fazer doação de sua
em attenção ao que por esta doação do mesmo falecim.to em diante vindo
me a mim como meu herd.o ao q.e de direito lhe pertencer
fossa liberta p.a todo sempre, e sem mais q.m cauza alguma
prejuiso de m.a vontade, e sem constrangim.to de pessoa alguma
em attenção ao bom serviço, e lialdade q.e delle tem
ag.a Justiças de Sua Magestade q.e Deos G.de dem a esta inteira
provem.to como Escritura publica, e p.a em todo o tempo
constar passei esta de minha letra e signal Villa Real de Sa
Domg.o 27 de Mayo de 1820 Manoel Joaq.m de S.a Mariz

N.o 58

Pagou 640 rs de Sello Pindarm
25 de Maio de 1836
Almeida

Junta da

Aos vinte e oito dias do mez de Maio
do dito anno nesta villa de Santa
Maria em Porta do Campo e
de pinda nas casas em q. eu
o escrivão de mim e elle adi
ante nomeado fomos vindo
do ser ahi ficou tendo nesta
dita casa de seu exercicio para
o fim de se proceder a
ny ella perante com duas testi
temunhas de Nos bem conhe
cidas de que faço fé e
pessoas que ao ato assistirão

1

Ill.mo Snr. Juiz de Orphãos.

Diz Francisco Alvares de Abreu,
q. havendo jornavido a liberdade da
Porta Romana, e nella que foi do-
Monte do finado Cap.m Manoel Jo-
ão da Silva Ramos, e acha esta
de posse gozando desta liberdade, desde o
momento em que foi a mesma Porta
provista a garantia da avaliação das fazen-
das, porisso parece estar nas circum-
stancias deste. deverem mais estar inquie-
tação, como ate hoje tem se achado re-
sidindo como se acha hoje servindo como
sempre observava, nestes termos //

P. a V. S.ª se digne mandar
passar Mandado para
ser posta em liberdade
plena a referida Porta Ro-
mana, visto o exposto //

E. R. Jubia

Visto a folha do exposto
o Auto de Diligencia Estiveram
Juntos e presentes a Porta
de q. se trata de q. fiz
este Auto e Termo Escrivão
Porta e Campo Escrivão
Pinda aos 11 de Jun.
de 1836

2

32

Juntada dhum Requerimento

Aos vinte oito dias do mez de Julho de mil oito centos trinta e tres annos nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde em Audiencia de Vereação ordinaria nomeada e pedida pelo Juiz Presidente Thomaz Ribeiro de Vasconcellos Juiz de Direito nesta Comarca e Ouvidoria Geral e Provedoria dos Defuntos Ausentes Capellas e Resíduos nella por Sua Magestade Imperial e Constitucional o Senhor Dom Pedro Segundo que Deos Guarde, e Vereadores abaixo nomeados, e pedidos, e Procurador do Conselho, e Officiaes delle, e Officiaes de Justiça, e Fazenda, e Escrivão que tudo serve, e Escrivão que tudo serve, e Escrivão que tudo serve

N.º 64

Sagou 320 rs de Sello Pendente
6 de Junho de 1836 Moneda

Francisco Mariano de Mello Leite Jor. pede
lhe passe Certidão o assento de Baptismo
de Orlando Romano escravo que foi de
Francisco Mariano de Andrade e hoje
de minha sogra finado Cap.m Manoel Joaq.m
de Silva S.to Tanto.

E. a V.S.a se digne mandar
os livros competentes pas
sar a Certidão requerida.

E. R. M.ce

Certifico que em observancia do Artigo 1.º 518
sexto seguinte Assento de Obitos de
mil Oitocentos e Trinta e Sete em nos Archivos
desta Freguezia de Santo Aleixo e Romano Filho legi-
timo de Joze e Joanna escravos do Sar-
gento Mor Joaquim Gomes de Amorim. Foi padrinho
Benedito Seu mulher Maria escravos
de Antonio Leite Lisboa Freguezia
de Nossa Senhora de Andrade Silva e da mesma Freguezia
nada mais se continha em dito assento que bem e fielmente
extrahi do proprio a que me reporto. Freguezia de Santo
Antonio de Sá 6 de Junho de 1836

Illmo Snr. Juiz de Orfaos.

Como nhuma opposição faça á liberdade da escrava Romana branca a Dona Viuva Jnventariante minha, como dos autos consta, em fuga, e tendo Geralmente sido entregue essa, q. a Autorisação da reclusão da escrava, no Jnventario do Snr Dor. o Lap.m Manoel Joaq.m da Silva, sobre cuja duvida tendo V.S. mandado ouvir aos Advogados, tem nos de parecer tambem nessecario, que V.S. mande, que a respeitos Escrivão. diga sobre a duvida, q. lhe dou por q. dou a Autorisada a reclusão escrava Romana, e isto dentro de duas horas, parecer que os Autos se achão prestes á serem pot Sellados, afim de que não soffrão, e mim por muito desejo de ver nhuma alcançar a liberdade da reclusão escrava, em beneficio da qual tanto se batham, e parecem as Leis do nosso emperio, cas de Roto o Sais se ligado assim: //

E. R. J.

Em forma do Despacho retro
Pmdo Carneiro da Cunha

Illmo Snr. Juiz Orfaos

M.to Snr Escrivão de Orphaos.

Diz Francisco Marcondes de Mello desta Villa q. elle Supp.e pertence p.a Cabeça do Cazal e Herdeiros da Finada Barbara Romana descripta no Inventario aque se acha procedendo p.o fallecimento do Capitão Manoel Jorge da Silva, e como o seacha o Snr Juiz auzente Sup.e mandar por despacho

P.a V.M.ce apposse como
forme se acha descripto.

E.R.M.ce

Joaõ Luiz de Moraes Juiz de Orphaõs
por gloria de Deos e Nossa
Senhora nesta Villa Real de
Pinda mandou pella Porma
Certifico em Cumprimento
do mandado retro o Inventario
dos quais por este Juizo se procede
por fallecimento do Capitam
Manoel Jorge viuo desta Villa
o qual fez seu Testamento
mandou retirar, e nelle a folhas
oito parte averba de avaliação
de Terras na Fazenda aqual pede

Envia por mandado ao Tenente Coronel
Juiz de vesp.a Snr Jose Pinto q.a
Juiz de q. pertence dizer no auto
cado dos Orfaõs. E era o q. passo
Verbo por certo e juro em Cumpra
no Inventario sua chea por graça
de Deos bem e como no borrador
da mesma carga e se diz q. Sai in gano
Eu não me lembro só sim sem
ava ei mais q.do q. avaliadores
Derem ao valor do mayor que só
o que posso dizer V.S.a mandara
como milhor Dispuzer Villa
Real 31 de Mayo de 1836

O Escrivão dos Orphaos
Joaõ Luiz de Moraes

Do qual fiz o Supplicante este Termo
em que se assignou e Juiz Ordinario
Supplicante = Do Liberato mais
ninguem se achou presente a dita Escrava de nome
Romana cuja declaração fica atras
e assignou por mim e com Testemunhas
Capitão Commandante, que foi
Vista cavalleiro da Guarda avallieiro
Corregedor e Provedor da Comarca
Juiz como acima, que tudo vai
Escrito = Nada mais se continha
nem declarava em cumprimento
Despacho de cuja folha atras
e bem e fielmente aqui bem e fielmente
fielmente extrahido por certidão
do proprio proprio de que trato, ao qual me
quali me reporto e vai por mim
feito e assignado Villa Real 25
de Maio de mil oito centos e trinta
Sete Eu João Leite de
Mendonça Escrivão de Orphãos
que o escrevi e assignei

Conforme assignado
João Leite de Mendonça

D. Rio

Illmo Senhor Juiz de Orfãos

Diz Francisco Marianno de Castello
desta Villa, que havendo huma Escrava
da Casa do finado Capm Manoel Joaquim
de Sibea de nome Romana coiada de
idade de Supplte na sua infancia, achou-se
esta mesma Escrava nas circunstancias de
merecer, que o Supplte praticasse á sua
favor alguns actos de pura gratidão
e humanidade, e um destes é procurar
o Supplte encarregado Cooperar para que ao
menos nos ultimos periodos de sua
vida gose tranquilamente da liberdade,
e como a mesma Escrava Romana
não pode, attenta a sua avançada idade
prestar-me utilidade, e nem me tem
muito tempo, motivo porque foi ella
avaliada por preço diminuto, como se
de 70$000 reis, como consta do mesmo Inventario,
em que alem disto se pode
suppor nos respectivos avaliadores alguma
má fé, por serem pessoas de inteira probidade, e como em apoio deste
acto de humanidade, que quer o Supplte
praticar a favor da dita Escrava, tenha
de merecer, as quaes me deve-
dida

Recebido de Inventariante
Entregue Procurador
Pindamg.ª 23 de Maio 1806

P. a V. S.ª Lhe digne deferir

Rio

Rio 23 de Maio

Illmo Snr. Juiz de Orfans

Em obedecer vem ao Inventariante o espaço de 2 dias
sem prejuizo de q.m não tem duvida alguma
sobre a legado do dote quinhento por
justo, mas tenho a requerer q.e se proceda a
dous aferimentos avaliação da referida escra-
va porque me consta ter sido avaliada
por tanto e setenta mil reis e que agora baixo p.r
contrario não sei se será engano de
escrivão. Portanto requeiro q.e se proceda a
de novo de juramento na que prestarem o
de fim mento e a avaliação se com efeito
he setenta mil reis ou tanto e trinta
e que na verdade he avaliada for não me
custa duvida alguma E.S.ª mandará
o que for de justiça

Illmo Snr. Juiz
Reporte do
Rio do juram.
que de q.e nas.
me lembro S.r
sim setenta
mil reis
Pindam.ª 26
de Maio de 806
Francisco Soares

Assino a rogo do Juramentante D. Marianna
Maria de Oliveira Francisco Soares Leitão

dicamente protejam a liberdade, e que
endo necessario prove o supp.te citar, por
ijo requer o supp.te a V.S.ª que, tendo
em consideração todas estas razões em
frente, e haja de admittir a deposição
em Juizo, ou como V.S.ª mandar, a dita
quantia de setenta mil reis, preço
porque foi ao mesmo avaliado, segundo consta
do Inventario, que se procedeu por
morte do mesmo Cap.m Manoel Joaquim
de Silva, e para que possa V.S.ª proceder
com mais inteira justiça, requer o supp.te
que se mande responder os interessados, dos
quais não são sciente o supp.te, em menos
espera opposição alguma, visto encaminhar
se isto a um fim tão santo, e louvavel
qual o de favorecer, que esta Ley. principia
a gozar dos fructos tão longuinos, que lhe
outorgará desde então a mesma liberdade,
e visto o seu genio benefico, e humano bondo
de que os caracterisão, juntando-se afinal
este ao respectivo Inventario, e p.r este
e tempo conforme, e ser attendido pela
Portanto etc; e nisto tudo

Illmo Snr. Juiz
Debaixo do Juramento do Estendo dar por parte de Sr.
q. não se deve, mas me parece q. ode a Sollo-
a não. Foi Feitura de retenta me de Vellidade
Pernq.co 29 de Maio de 1836.

Manoel do Gois Jr.

Concordo com a resposta do Juventariante
Franco Ramos Leitor
Concordo com a resposta do Juventariante
Franco Salgado Martins
Concordo com a resposta do Juventariante
Benedito Correa Salgado

Decidida a duvida, q. ha sobre a avaliação
da escrava, nem na outra se me offerece sobre
a justa e louvavel pretenção do Supe. Constando
o Denominado Salgado mandar a Sig. for
de Direito.

Salvador 1 de Junho de 1836.

O Juiz de Direito
Adriano Gomes Purvis de Souza

Concordo com a resposta do Juventariante
Joaq.m Jose Soares
Concordo com a resposta do Juventariante
Franco Pereira de Souza
Concordo com a resposta do Juventariante
João Teixeira Ramos

Illmo Snr. Luis de Orpaós

Pello do comunicado juramento, e boa resposta do Juventariante Escrivão Sr. Francisco Pereira de Souza, que o escrava Rumana, foi na realidade avaliada pella quantia de 70$000 rs. e não como agora se pertende que fosse, pella de cento e oitenta mil rs. muito embora o Escrivão no fim de sua informação tenha bem fixado com as suas unhas de não me lembra... se se entende mal... quando assim, e respondendo fiel de sua informação, a firmar, e tanto digo a firmo decididamente q. foi pela referida q.tia de 70$000 rs. e tanto q. falla diz, q. não se no inventario, como no borrão, tomado e feito na Caza de Finados em Inventariado, mas das Avaliações juramentadas do Inventariante, os Avaliadores, Louvados os mais interessados, e respigentantes do inventario, e Sendo o Curador Geral, se acha Caza da Sua mesma q.tia de 70$000 rs. Logo sendo sirvel, q. não, haver hum de tantos interessados, q. bem se pode ato. esta a Avaliação para dar com o engano e reclamado? Tal não. Se deve presumir. Logo sendo a Caza, q. se houve em engano no preço de Avaliação, não diz por q. se pertende dizer tal? E não. Sendo mayor entendeza, e

E respondeo na verdade. Q Seos Ter mos
se claro, q. nhuma duvida se possa
mover, em como a Escrava Rumana
fora, como com effeito foi, avaliada pel-
to Sr Jo Baro P.ª não. Se por ser Escra-
vaa, q. tem dado serviços á Caza, como
por q. se acha com secenta annos de
idade. Por tanto Requ.ª a V.S.ª
se sirva mandar dar provimento em juizo
a referida q.ª do Sr Baro P.ª q. assim
se faz justiça. E parece em continuação de
boa liberdade ao Escrava Rumana
e hum serviço de embaraço, alegarem os ava-
liadores em suas respostas, q. não. se
lembrão. q. a Escrava em questão fora ava-
liada por 70$000 Rs, q. lhes parece ter
sido por mayor, nem lhe mostrarão. q. não.
quizerão marchar suas consciencias, indo
de encontro á verdade, e serem taes os
defeitos de ser vir idosa, e ter variante, e in-
fermidades, seus parentes tam proximos.
Em V.S. mandar dar provimento ao Sup.ª gra-
ça a carta de liberdade da Escrava
Rumana q. era tam justa, e Requer,
para justiça ao Supp.te a referida Escra-
va, q. tem um appozento, e para se dar
liberdade todas as diligencias em juizo, e fora

e fallo contrario de primeiro de V.S.ª dis-
diga o Supp.te para nesta imbentar poder
os meios, q. as leis lhe permitirem, e
contra quem direito for. q. não. Se duvi-
para, &c.

Vista de em presença
do Procurador e dos Avaliadores. O Escri-
vão os abaixo assignados q.
de baixo declarão que
já prestarão Juramento
Valença Para Notas
q. q.m for vir q. passou
bem e depois de feito
feito e depois de feito
Valença em cartório Oliveira
aos 8 de Nov.º 1836
q.

Juiz de Direito

Respeitaram. Estando. Passou. Disse que
consultando a avaliação feita aos escra-
vos da herança jacente do finado Ma-
noel Jozé Ferreira, lhes parecia ser
diminuta a referida avaliação, porquanto
dos ditos escravos, que nella se descrevem
alguns apresentão defeitos, e molestias

Por motivo de sua avançada id.e
cuja certidão agora apresenta p.a ma-
ior inteligencia de V.S. – como a divi-
da da Inventr.a e mais herd.os consis-
ta só no preço da avaliação, claro
está, que já pela certidão do Escr.am
já pelo d.o dos Avaliadores, e
Sr. mn.el mand avançada d.e
que esta duvida esta dirimida
e
E. isso roga[n]d.e reg.r a V.S. m.
cebir e ag.ta de sua avaliação em
Juizo dando-se a Liv.a a comp.te
Certa de Liberd.e // R.J.

Mm.o Juiz de Orphaos

Despois de Sessenta annos
Em Audiencia de 31 de Março
Vai [illegible] Pinheiro Pinto
de Junho 1838 //

Mm.o Juiz de Orphaos

Pelo documento junto parece achar-se
satisfeito o requerimento Despacho de
V.S. folhando 10. e despondo o que ago-
ra reg.a que V.S. mande tirar Descrip-
cão p.a ag.ta esperando do em tudo o justo
deferimento R.J.

Mm.o Juiz de Orphaos 23

Fran.co Mercandes de Abello desta Fr.a
freguezia a Vossa Mercê me passe certi-
dão o preço p.o que foi no ultimo avalia-
da a Cas.a Romana pertencente ao
beim do finado Cap.m Mel.o Joaquim de
P.a Pinto

P.a Abello ouvir a
parte R.J.

Joaq.m Leite de Mendonça
Escrivão de Orphaos desta Villa
Real de Cima da mandou
passar por termo de Certidão
que a vista do mesmo termo folha
nove do Inventario dos bens
deixados pelo Cap.m Manoel Pin-
to Vianna e mais herdeiros pas-
sou a mesma pelo Louvado
Francisco Mercandes de Abello
que avaliou a Casa de Morada
em Sobrado de Telha em
Rua Direita desta Villa em
[illegible]

Reconheço a letra e assignatura retro do Escrivão Joaquim Pedro de Sousa Pereira, e Tabellião Publico do Judicial e Notas desta Villa e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde. Villa Real 18 de Junho de 1838.

Em testemunho de verdade

O Tabellião

Reconheço a letra e assignatura retro do Escrivão Joaquim Pedro de Sousa Pereira, e Tabellião Publico do Judicial e Notas desta Villa e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde. Villa Real 18 de Junho de 1838.

Em testemunho de verdade

O Tabellião

Reconheço a letra e assignatura retro do Escrivão Joaquim Pedro de Sousa Pereira, e Tabellião Publico do Judicial e Notas desta Villa e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde. Villa Real 18 de Junho de 1838.

Em testemunho de verdade

O Tabellião

Reconheço a letra e assignatura retro do Escrivão Joaquim Pedro de Sousa Pereira, e Tabellião Publico do Judicial e Notas desta Villa e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde. Villa Real 18 de Junho de 1838.

Em testemunho de verdade

O Tabellião

Reconheço a letra e assignatura retro do Escrivão Joaquim Pedro de Sousa Pereira, e Tabellião Publico do Judicial e Notas desta Villa e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde. Villa Real 18 de Junho de 1838.

Em testemunho de verdade

O Tabellião

Reconheço a letra e assignatura retro do Escrivão Joaquim Pedro de Sousa Pereira, e Tabellião Publico do Judicial e Notas desta Villa e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde. Villa Real 18 de Junho de 1838.

Em testemunho de verdade

O Tabellião

Reconheço a letra e assignatura retro do Escrivão Joaquim Pedro de Sousa Pereira, e Tabellião Publico do Judicial e Notas desta Villa e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde. Villa Real 18 de Junho de 1838.

Em testemunho de verdade

O Tabellião

Reconheço a letra e assignatura retro do Escrivão Joaquim Pedro de Sousa Pereira, e Tabellião Publico do Judicial e Notas desta Villa e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde. Villa Real 18 de Junho de 1838.

Em testemunho de verdade

O Tabellião

Reconheço a letra e assignatura retro do Escrivão Joaquim Pedro de Sousa Pereira, e Tabellião Publico do Judicial e Notas desta Villa e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde. Villa Real 18 de Junho de 1838.

Em testemunho de verdade

O Tabellião

Assignan con dicho Repartidor
tario con Juan Luis Cisneros
Don Francisco de Ospina
my que ay con vista

Franco Salgado Scr

Ojo Cuento de
Por tu Hijo

Acharon dicho Juez con Por
tidor, Con por tanto todos
ojos bien que cada una hasta
ayte Fuente tio, Diez Dorados que
se Den ao monte, ajuan tio
de nou con tos pis pontos dij. Monte mor
mil pis pontos ygual con tos dij 9.608640
como amor y con se muy tra pis

Acharon mas dicho Juez con
Portidor, Con por tanto
Jamerdal Diez Dorados que con
la fizon de cuenta, ajuan tio
de bun con to nou con pontos no
cuenta ygual tro mil quinientos
tos dicinta pis como amor Cuenta
y con se muy tra pis — 1.99456 80

Acharon mas dicho Juez
con Portidor, que abatida
sobre dita quanta de Cuen
ta dicho Dorados que cuanta fi-
cou cuenta Dcuanta mor con
ofizos Dmonte Diguiente ajuan
tio de siete con tos pis pontos e Monte Si-
cinto mil, Se pontos pis como guien-
amor y con se muy tra pis 9.608060

Acharon mas dicho Juez con
Portidor, que Dparticula
sobre dita quantidade

Manoel Ribeiro de Macedo como a tutor de menor como administrador da herança jacente de Manoel Ribeiro de Macedo, e como testamenteiro do mesmo, e como cabeça de casal da herança de Manoel Ribeiro de Macedo, e como cabeça de casal da herança de Manoel Ribeiro de Macedo, e como cabeça de casal da herança de Manoel Ribeiro de Maced

A cada hum ay quantia de Sento
Segª Ds Sinco mil reis de Sento reis
111$Roo como amor y mercê mayor=

Acharam mais ditto Juiz os
Partidores em partes a terça
parte de hum conto Seis mil
3ª Seis centos e oitenta reis
1:680$Roo como amor y mercê mayor=

Acharam mais ditto Juiz
os Partidores que hum sin
Dytto Seis centos e cincoenta reis
da quantia de quatro
450$Roo centos e sincoenta mil reis
como amor y mercê mayor=

Acharam mais ditto Juiz
os Partidores que aballiando
a sobre dita quantia que em
parte ey Dyto pobre cabeça
montarão ey que cumpria
de seo marido em parte a quantia
de hum conto de Sento e oitenta
Primeira mil reis como amor
1:180$Roo y mercê mayor Sabey=

Por cuja forma mandou
logo ser feito ey dito Partido
Hey este Instrumento de Partido
Sendo por Sentença ao dito
dito Juiz o houve por hum
Sento por mim escrito se mandou

Emmendado ey vem Sem prejuiz
ey vem dose interlinhado
como nella se contem de
clarou dizer para constar
mandou ao dito Juiz Sallpes
cheo Secretario mandou
Sinar com ey dito Par
tidor Em Dous Sinetes de
Mim Doação E Provisão de
Sentença ey vem ey me reffiro

Adriano Joaquim Vieira de Almeida
Miguel Joaquim Ribeiro Secretario

Pagamento Feito a Dona
Incumbencia Cabeça de Casal
para cobrança Sem Dependencia
mento Final Sendo a Herança
da quantia de 1:994$680

Honrará a Hos Dizo que vendo
Joaõ Sanches Ramos para
pagamento Despesa Dizimo
mento Mais Sinco Sem Reis, aquan
tia Dizo Em parte do rea lor
Dey Dezoito Sento quarenta
de Sento e quatro reis e mil Sem
reis como amor y mercê mayor= 1840
Honra o Cabedal Dizo que
vendo o Alferes Domingos Lopes

Dotte Jorge Bom Jesus dos Perdoes pel
gado, para pagamento do
que emmonta Mil e sete Centos e
corenta reis como parte do Legado
do Dotte Jorge do Castro Lobo
do Sitio e quinta
de Santo Spirito mil sete sento
e corenta reis como amor
e mercê mostra Senhor —— 1074#750

Hauera a Vila na Freguezia
de Santa Maria Madalena
do Pico em sua para pagamento
do Reverendo Capitam Gran
cisco Leal gado Pereira Lemos
tor interino do Egreja Gran
cisco pella quantia de qui
nhentos mil reis como amor
e merce mostra Senhor —— 500#000

Hauera mais outra Fregue
zia de Santa Maria
Madalena do Pico em sua para pagamento
do Reverendo Capitam Gran
cisco Leal gado Pereira Lemos
tor interino do Egreja Gran
cisco pella quantia de qui
nhentos mil reis como amor
e merce mostra Senhor —— 500#000

Hauera mais outra Fregue
zia de Santa Maria
Madalena do Pico em sua para pagamento
do Reverendo Capitam Gran
cisco Leal gado Pereira Lemos
tor interino do Egreja Gran
cisco pella quantia de qui
nhentos mil reis como amor
e merce mostra Senhor ——

Hauera mais outra Fregue
zia de Santa Maria
Madalena do Pico em sua para pagamento
do Reverendo Capitam Gran
cisco Leal gado Pereira Lemos
tor interino do Egreja Gran
cisco pella quantia de qui
nhentos mil reis como amor
e merce mostra Senhor ——

Lemos vigario interino do Egre
ja de nossa Senhora da Pie
dade de Santa Cruz tem tan
to mil reis como amor e mer
cê mostra Senhor —— 3#000

Hauera mais outra Fregue
zia de Santa Maria
Madalena do Pico em sua para pagamento
do Reverendo Capitam Gran
cisco Leal gado Pereira Lemos
tor interino do Egreja Gran
cisco pella quantia de qui
nhentos mil reis como amor
e merce mostra Senhor —— 500#000

Soma o pagamento pre
sente de que emonta pe
rante o Tabellião a quantia
de dois contos e seis centos
mil reis pello que se recom
mendão amor e mercê
mostra Senhor —— 2:069#350

Ao Sello do pagamento 1994#680

Dos Sellos e quantia de sete
centos e noventa e cinco reis 795#170
como amor e mercê

E por ella por mim assignada
perante as Testemunhas
ao diante nomeadas e
nomeadas e Tabellião
do Publico Judicial e Notas
do Districto e Concelho de Velas

Arquivo Histórico "Dr. Madalena Gonçalves de Abreu"

Codicilo Juicio Hacemos por
Testamento por nuncupativo ante
Dan que le confiesse y que
declara enteramente como nella
se contiene declara dijo que
para cumplir y pagar este su
Dispone mandan este Dicho Testa
dor por este su Testamento en
que dispone nombra con el dicho
Padre Doctor Don Antonio Gon
te de Mendoza, a Gerónimo
Hernandez y que en que dispo

Adriano Gomez Cuesta Pedro
Miguel Gonzalez Secretario

Pagamento fecho a cien mil tre
cientos ochenta pesos de cabal
Don nada menos pesos mas dos
de dicho cinco a dicha mesa cam
de quantia de $ 2 0 4 4 0 3 0

Hacienda a Inventario para
pagamento dicha mesa cam
Como en los intereses de Gmaso
Lionel pella y quantia de Pesto
cientos cincuenta mil reis como
amor y entre muy tra Salvi =

Hacienda mis amy ma Inven

Amy ma Inventario pa
ra pagamento dicha mesa cam
Con porta dote en dicha ala Pa
dre finado Padre clave quan
tia de cinco cientos mil reis
como amor y entre muy tra = 500$000

Hacienda mis amy ma Inven
tario para pagamento de
dicha mesa cam Con los in
tereses de Gmaso Lionel pella
y quantia de quinientos mil
reis como amor y entre muy tra Salvi Digo pe
la quantia de quatrocientos mil
reis como amor y entre muy 400$000
tra Salvi

Hacienda mis amy ma Inventa
rio para pagamento dicha
mesa cam Como en los intereses
de Gmaso de dote que quedo
por muerte no pella quantia de tres
mil reis como amor y entre 100$000
muy tra Salvi

Hacienda mis amy ma Inventa
rio para pagamento dicha mesa
cam. Con en los intereses de Gmaso
Lionel pella quantia de dos cientos
mil reis como amor y entre muy tra Salvi = 200$000

Hacienda mis amy ma Inven
tario para pagamento

Para payamento de Sua mesa
Enovea lor in tiro da Egreja
de unda mather de Jaa y unpe
quno pella y cantia de cinte
Sinos mil Sej Sinto y sej como
25 Hoo amor y un mog tra Sakj —
Hauna maj amy ma de un
ta Siante para payamento
de Sua mea con Enovea lor in
tiro de la Egreja na Maria pela
quantia de Su Sinto y sin con
ta mil Sej como amor y un
25 Hoo Sinog tra Sakj —
Hauna maj amy ma de un
ta Siante para payamento
de Sua mea con Enovea lor in
tiro da Egreja na Sinomba y
tna pella y cantia de
Se Sinta mil Sej como amor
60 Hoo y un Sinog tra Sakj —
Hauna maj amy ma de un
ta Siante para payamen
to de Sua mea com Enova
lor Sintiro da Egreja de Sino
me Thomazia pella quan
tia de cinte mil Sej como a-
20 Hoo mor y un Sinog tra Sakj —
Hauna maj amy ma de un
ta Siante para payamento
de Sua mea com Enovea lor in
tiro de Sinco Sincoenta pella

Pella quantia de tres mil de
Sinto Sej como amor y un
Sinog tra Sakj — 3 Hoo
Hauna maj amy ma de un
Siante para payamento de
Sua mea com Enovea lor in
tiro de Sinco Sincoenta pella
quantia de mil e
Sete cen to Sej como amor y un
Sinog tra Sakj — 1 Hoo
Hauna maj amy ma de un
ta Siante para payamento
de Sua mea com Enovea lor in
tiro de Sito Sej pella quan
tia de Sinco mil Sinto cinte Sej
como amor y un Sinog tra — 5 Hoo
Hauna maj amy ma de un
Siante para payamento de Sua
mea com Enovea lor in tiro
de Sej Maria pella y cantia
de Sej mil Sej como amor y un 30
Sinog tra Sakj — 2 Hoo
Hauna maj amy ma de un
ta Siante para payamento
de Sua mea com Enovea lor
in tiro de hum Maria de
Sosa pella quantia de mil Sej
Sinto Sej como amor y un
Sinog tra Sakj — 1 Hoo
Hauna maj amy ma de un
ta Siante para payamento

Para pagamento de una
con Emovalor intiro de
hum caballo la hacienda pella quan
tia de doi cuentos mil reij co
mo amor y amistad muy tua =
50$000

Hacienda maij amy ma de cuen
ta viente para pagamento
de una mia con Emovalor
intiro de huma Bytarcon
de salar amos pella quantia
de cinco cuentos mil reij como
amor y amistad muy tua Sabrij
50$000

Hacienda maij amy ma de cuen
ta viente para pagamento
de una mia con Emovalor
intiro de huma Bytarcon
de cachiza pella quantia
de trinta mil reij como amor
y amistad muy tua Sai —
30$000

Hacienda maij amy ma de cuen
ta viente para pagamento de una mia con Emovalor intiro de quatro cabessas de Porcos pellas quan
tia de quarenta e quatro
mil reij como amor y amis
tad muy tua Sai —
44$000

Hacienda maij amy ma de cuen
ta viente para pagamento

Para pagamento de una
con Emovalor intiro de
huma Casa de taipa pella quantia de oito mil
reij como amor y amistad muy tua Sai —
8$000

Hacienda maij amy ma de cuen
ta viente para pagamento de una mia com Emo
valor intiro de quatro ca-
toy de telha pella quantia de
tuy mil de trinta reij como
amor y amistad muy tua Sai —
3$200

Hacienda maij amy ma de cuen
ta viente para pagamento
de una mia com Emovalor
intiro de huma Carreta pella
quantia de mil de trinta e
oito reij como amor y amis
tad muy tua Sai —
1$280

Hacienda maij amy ma de cuen
ta viente para pagamento
de una mia com Emovalor in
tiro de huma Carreta com qua
tro pellas quantia de doij mil
reij como amor y amistad
muy tua Sai —
2$000

Hacienda maij amy ma de cuen
ta viente para pagamento

Para pagamento de Ysa-
mica con Enrique Bance
con prisb pella y cuantia de
Setenta y cuarenta reis
$240 no amor y enfermedad

Haura mais amy ma Incen
ta riante para pagamen
to de Ysamica com Emoca
lor inteiro de hum Gerado
pella cuantia de seis centos
e quarenta reis como amor
$640 e nesecidade Sai

Haura mais amy ma Incen
ta riante para pagamento
de Ysamica com Emoradas
inteiro de hum Pataca pella
cuantia de quatrocentos reis
$400 como amor e nesecidade

Haura mais amy ma Incen
ta riante para pagamento
de Ysamica com Emoradas
inteiro de hum Cruzado
$1000 pella cuantia de mil reis como
amor e nesecidade Sai

Haura mais amy ma Incen
ta riante para pagamento
de Ysamica com Emoradas inte
iro de hum Mil pella quan
tia de seis mil reis como ne[cessidade]

Haura mais

Haura mais amy ma Incen
ta riante para pagamen
to de Ysamica com Emora
lor inteiro de hum Mil e
Sem pella cuantia de mil reis $1500
como amor e nesecidade

Haura mais amy ma
riante para pagamen
to de Ysamica com Emo
hum Pataco pella cuan
tia de quatro centos reis $160
como amor e nesecidade

Haura mais amy ma Incen
ta riante para pagamento
de Ysamica com Emoradas
inteiro de hum Pataco pella
quantia de seis centos e qua
renta reis como amor e ne-
cessidade Sai $640

Haura mais amy ma Incen
ta riante para pagamento
de Ysamica com Emoradas
inteiro de seis Patacos e de Prata
pella quantia de Setenta mil
reis quarenta reis como
amor e necessidade Sahij = $70240

Haura mais amy ma Incen
ta riante para pagamento
de Ysa Rigetti ma Rigo de Ysamica

Desea mea con Envoltor
interior de hum Barril y supe
la quantia de ciento oitenta mil
pesos sesenta reis como amor
28$160 y mesma tra q sai ——

Hacura maj amy ma Jr
venta viente para paya
mento de sua mea com Envol
tor interior de huma Caixa
pella quantia de ciento oito
mil e seis centos reis como amor
28$600 gentemesma tra Sai ——

Hacura maj amy ma Jr
venta viente para paya
mento de sua mea com hum
Caixa pella quantia de sete
mil quatro centos reis
como amor y mesma tra
4$480

Hacura maj amy ma Jr ven
ta viente para pagamento
de sua mea com Envoltor in
terior de hum Caixo maj pe
queno pella quantia de
seis mil seis centos reis como
6$600 amor y mesma tra q sai

Hacura maj amy ma Jr ven
ta viente para pagamento

Para pagamento de sua mea com
Envoltor interior de huma ca
ixa quantia de mil duzen
tos oitenta reis como amor com
mesma tra q sai —— 1$280

Hacura maj amy ma quanta
viante para pagamento de sua
mea com Envoltor interior de
hum Almoço pequena quantia
de mil reis como amor com
mesma tra q sai —— 1$000

Hacura maj amy ma Jr venta
viante para pagamento de sua
mea com Envoltor interi
or de huma Bugia de metal
pella quantia de seis centos e qua
renta reis como amor y mes
ma tra q sai —— $640

Hacura maj amy ma Jr ven
ta viante para pagamento
de sua mea com Envoltor in
terior de huma Caixa grande
de Arame pella quantia de
seis mil reis como amor y mes
ma tra q sai —— 6$000

Hacura maj amy ma Jr ven
ta viante para pagamento
de sua mea com Envoltor interior
de huma Caixa com dezoito pe
quantia de mil duzentos reis
como amor y mesma tra
q sai —— 1$200

Hacura maj amy

Hauana maij amynistra
tasiante para payamento
dessa mea cam Em parte do
valor dos Cabos dauilla a
quantia de quinhentos mil
reis como amor y emsenos
trasai

1$600

Hauana maij amynistra
tasiante para payamento
dessa mea cam Em ouradores in
tiro dizo Em porte dos tiros
dizo Em porte dos cabos do
sitio Damo rasão a quantia
de saitenta saitomil reis
sesenta tres reis como amos
gentemos trasai

88$463

Hauana maij amynistra
tasiante para payamento
dessa mea cam Em ouradores in
tiro de quatro mil pes de
cafe pella quantia de quatro
centos saitenta mil reis como
amor y emsenos trasai

480$000

Hauana maij amynistra
tasiante para payamento
dessa mea cam Em ouradores in
tiro dizo Em porte dos ouradores
dos Cabos a quantia de quinhentos
e quarenta saito mil
duzentos reis sesenta reis como
amor y emsenos trasai

1:548$227

Hauana maij

Hauana maij amynistra
tasiante para payamento
dessa mea cam Em parte do
valor dos Cabos dauilla a
quantia de quinhentos mil
reis como amor y emsenos
trasai

500$000

Sauana y te payamento pasto
a Jmuntasiante te bispa de
Cabot Donna Dona
dizo Donna Maria Catharina
Maria de Piedade
sessa mea cam aquantia
tres centos saitenta mil reis
trasai como amor y emsenos trasai

Dona
380$030

Porque ha por mandado
hauendo visto o dito Parecer
ey por bem que o dito
saito seja tido e havido
por bom e verdadeiro
e mandou ao procurador que
prompsse o que dahi diante
razoasse como lhe parecesse
que lhe cumpria para
ey por bem mandou dar este
passado por elle assignado com o dito
Parecer e Sello das Rendas
de Mandioca e Farinha de

Que não deve pagar
que ay com vij$.

Miguel Gonçalves Ribeiro

Pagamento feito ao Ilustrissimo Francisco Pereira de Santa Rosa Legitima Patrona tem a quantia de 556$003

Haverá o Ilustrissimo Francisco Pereira de Santa Rosa para pagamento de sua Legitima Patrona Em parte de maior dote a cabeça do finado Padre Ribeiro a quantia de quatro mil pinto e sinta e sinco mil reis 4$166 como amor e amizade

Haverá mais amy no Ilustrissimo Francisco Pereira de Santa Rosa para pagamento de sua Legitima Patrona Em parte do valor das Vij Cazas do sitio da morada de Nossa Senhora da Conceição que ficou em ter a quantia de quinhentos e sinco mil reis 505$000

como amor e amizade

Pai —

Somma 556$003

Jozeph que pagamento feito ao Ilustrissimo Francisco Pereira de Santa Rosa Legitima Patrona quantia de quinhentos sinco mil reis como amor e amizade

Mãy

E por este por mim assinado hauver tem o dito Partidor este pagamento por satisfeito e cabado e este feito e cabado e por bem feito para o haver por bem feito para o haver por bem feito para o haver

Payamento feito ao Illm Sr
ro Joaquim Jozé Landim
de sua Legitima Patrimonio
quantia — 556$003

Hauera abor Diro Joa
quim Jozé Landim para
payamento de sua Legiti
ma Patrimonio em parte
dayro Inteiro a falta do finado
Padre Claro ayuntia de
quatro mil pato e prata
que Sij como amor y em
mayor Sai 4$166

Hauera mais emmesmo Illm
ro Joaquim para payamen
to de sua Legitima Patrim
Em parte do valor de Sitio
e Sir ray on de pra cha mo
rando ayuntia de quin
ze mil tos e cem tos e trinta mil
reis como amor y emtimayor 15$837
Sai

Soma ayte payamento feito
ao Illm Sr ro Joaquim Jozé
Landim de sua Legitima Pa
trimonio ayuntia de quinhen
tos e cincoenta e Sinco mil e tres
centos e trinta e sete reis como amor y emtimay Soma 556$003
tro Sai

Epor ayta Forma

Epor ayta por me mandado
por mi Vam ay ditos Partidos
dey ayta payamento por inteiro
recebido e cabados
dito Sij ohauer por bem
feito por mi mandado pa mim
Sua que se compriçe e guar
de inteiramente como nella
se contem e declara
que para comtodos mandados
escritos Sij fazer ayta Escriptura
mandey eassij nesta com
migo ay ditos Partes Sendo testemu
nhas presentes Adriano Gomes Pinto de Almeida
e Miguel Gonçalves Silva

Payamento feito ao Coron
el Joaquim Jozé Landim Montei
ro de sua Legitima Patri
monio da quantia de 556$003

Hauera abor Diro Joaquim
Jozé Landim Monteiro para
payamento de sua Legitima
Patrimonio em Dez mil e dois

Dah que em si tem a quan
tia de quatro contos mil reis
como amor y mas e may tra

Hoaõ Gomes Pinto

Hauera mais amy no sobre di
to para pay amento de Sua Legiti
ma Patro na Emporta do
que deve ala za do Sabeo
do Padre Mano a quantia
de quatro mil contos de Renta
quatro mil reis como amor y mas e
may tra Pai

Hauera mais amy no sobr
dito para pay amento de
Sua Legiti ma Patro na erda
parte do valor da za do
sitio a quantia de quinhentos
cincoenta e sete mil oito centos
trinta e sete reis como a
mor y mas e may tra Pai

Soma este pay amento que
se deve dizer Dous Contos
Nouzentos Noventa e
Nouve mil Nouzentos e Sua
Legiti ma Patrona a quan
tia de quinhentos e cin co
ta e seis mil e tres reis como
amor y mas e may tra Pai

Este sobredito Pinto

Hoaõ Gomes Pinto

Adriano Gomes Vieira de Almeida

Miguel Gonsalves Silveira

Pay amento feito aos
dizeno Joaõ Gomes Ramos
Sua Legiti ma Patrona de
quantia de

Hauera este dizeno Joaõ Go
mes Ramos para pay amento
de Sua Legiti ma Patrona de
parte do que lhe deve ala
do Sobredito Padre a quan tia
de quatro mil reis como

este dito Vendedor y este pa
gamento por intirado dis
De que ca bado o dito Joaõ Gon
ves por hum dito Sinal e
recibo de amor dos que lhe
prisse e quer dar de erdeiro
mento como nelle se contem
Obrigou Pay e para com os
mesmos erdeiros deste dito Pinto
este Instrumento em que
assigna com o dito Ven
dedor e mais Testemu
nhas que ao de ser pre
sentes que eu vi

Adriano Gomes Vieira de Almeida

Miguel Gonsalves Silveira

Pay amento feito aos
dizeno Joaõ Gomes Ramos
Sua Legiti ma Patrona de
quantia de

Hauera este dizeno Joaõ Go
mes Ramos para pay amento
de Sua Legiti ma Patrona de
parte do que lhe deve ala
do Sobredito Padre a quantia
de quatro mil reis como

Junto a Sesenta e seis reis como
4$166 amor y em e mos tra sobj

Hauera mais ametade do di
ro para pagamento desta
geitima Patroa Emporta
do valor de Cem reis Dosito
á quantia de quinhentos e
sincoenta hum mil oito se
tecentos Sesenta e seis reis como
551$834 amor y em e mos tra si—

Sauera este pagamento feito
ao Senhorio Joaõ Gonçalues
mais Dua Legitima Patroa
na aquantia de quinhen
tos e sincoenta e seis mil oito
Sauera centos reis como amor y em e mos
556$003 tra sobj

E por esta por ma emmão
sã hauera de Dam os ditos Rec
tidos reis este pagamento pos
intiramente finde e ra cabado
e feito E sendo certo e por bem
feito sir me era feito mão
Dou que he era proprio e mais
Despintiramento como
nella se em tem de clara
Dou em para com testemun
Dou adito sendo Pedro reis
Jn Dorra mento em que

Jn Dorra mento em que
assignam com os ditos Pos
tidores em Dasõ feita
de Abundancia Gonçalues
Dos presentes que ao assig

Adriano Gomes Vieira de Almeida
Miguel Gonçalues Siluestre

Pagamento feito ao
senhorio Alferes Dom
ingos Dom feito correra Legi
tima Patroa
Dos quantia de—556$003

Hauera o senhorio Alf
feres Dom feito correra Legi
tima Patroa
Em omnio Dato que em ti
tem aquantia de quatro
centos mil reis como sendo
geral emg tra sobj 400$000

Hauera mais emy na Dato
ra para pagamento de
sua Legitima Patroa
Em parte Dagem Dem á cita

Acaba de pinado Padre
Nuestro y quarenta y quatro
mil puto se cuenta dios dios
como amar y enbenenar
Jesu

2#166

Hauma maj ouy me Cabes
dino para pagamento despa
Jesu Legitima Patrona Em par
te de valor de Dos reys de
plito onde mora a quantia
de puto Jesu cuentahum
mil ato tintas e trinta
Jete reys como amar y em
penar tua Jesu

15#834

Jesu ajude pagamento pi
to ao Cabedal de Nossa
ry Bemdito Corpo de Jesu
do despa Legitima Patrona
a quantia de quinhentos
sincuenta dois mil dous-
reys como amar y enbenen
tua Jesu

Jesu
550#003

Por esta Jesu Maria mandei
ra hauer ram a dita Par
te dou ry ajude pagamento por
inteiro cabedal
cedito Jesu e hauer por cum
prido por me ser feito e
mandado y em fe como prasse

Jesu
Jesu
Jesu

Jesu
Jesu
Jesu

Jesu
Jesu
Jesu

Como nella se contem de
clara dejem para com tes
mun dos auto Juiz ficando
de Interessamento emjuizo
Sijgnou com as ditas Parte
dor e mi Juiz de Orfaos
Jozes e Provedor de Capellas
e cazas vagas e ausentes

Antonio Gomes Vieira de Almeida
Miguel Gonçalves Silva

Sajgnamento feito ao tredi
to Padre Antonio de
Sua Legitima Patrona
Sajguantia de 111$200

Hora na melhor forma de Direito
Sua Legitima Patrona em
parte de Semelhante Quantia
Isto he de Mil e Sajguantas
tos reis Mil e Sajguanta reis
Jozé Mendes Ramos Sajgnou
Como Procurador do Padre
Antonio Gomes Vieira de Almeida

1833 Rej como amor y emfiteuta
vai

Hauera mais ouvido ao seu
reo o Padre Antonio para
se pagar amento de sua legiti
ma Patrena em parte do
valor de huma morada de sitio com
do a do Capitam Salgado
aquem tira de hum lado a mes
ma testada de outro lado a
mesma testada vejo
me amor y emfiteuta mora
vai

30$367

Sama ytt pagamento feito
ao herdeiro Reto o Padre
Antonio Lopes legiti ma
Patrena aquem tira de Testa
dos cima mil e duzentos rej
como amor y emfiteuta mora

Sama
1:1$200

E por ytt forma mandou
lavrar este ato por feito
rej ytt pagamento por inter
vado feito da cabalberada
do Rej o hei este por bem
feito por me ser visto e
mandou que fique em poder
e guarda de tal Pagamento
como nelle se contem para com
mais documentos que lhe
ytt se lhe passarem tomar

Em que assignou com o dito
Padre Vigario Emanoel Leite
de Mendonça e com as testemu
nhas que ao cima assignam

Adriano Gomes Vieira de Almeida
Miguel Gonçalves Silva

Pagamento feito ao herdeiro
o Padre Reto Manuel Lopes
legitima Patrena aquem
tira de — 1:1$200

Hauera o dito herdeiro o Padre
Reto Manuel
Reto pagamento de sua
legitima Patrena em parte
do meio Patrimonio de sitio com
Rej e quantia de cinco centos mil
rej como amor y emfiteuta 500$000

Hauera mais o mesmo her
deiro Reto Manuel para
pagamento de sua legitima
Patrena em parte do que
lhe ficou da finada Mãe
Clara aquantia de cinco
tos e trinta mil rej como a
mesma y emfiteuta mora vai 530$000

Hauera mais

Hauna naõ o mymo hũ dizo
Pedro Manoel de Paõs nosa
Pagamento de sua Legitima
Patrima hũa parte do valor
de Hũas de citio dumorada
vnido e Capitam Jaõa
de aquantia de trinta mil
tres centos e sesenta reijes
30$367 no mar que Jmaj trasi=

Sauna ete pagamento pedido
ao Padriro o Padre Manoel
de Paõ Legitima Patrima
aquantia de sento choenta
mil centos e sesenta reijes
Jmaj trasi —
111$160

Por ete forma emanereira
ficaraõ as ditas Partes
e ete pagamento por inteiro
valor fim de cabado e ditto
Juiz ahouve por bem e pedido
pedimento mandou
que se compra pagues de
inteiro amonty e amonta
se e contue de Maria de Jesus
para conter mandou ao dito
Juiz Padre ete Jnstrumento
mim que o fizesse com as ditas
Partes e Juiz e ao dito
de Mandou
Geminiano de

Geminiaõ dos Prazeres que
ay me vi//

Adriano Gomes Vieira de Almeida
Miguel Gonçalves Silveira

Pagamento pedido a Padriro
o Padre Manoel de Paõ
Legitima Patrima pagamen
to de —
111$160

Hauna a Padriro os pedido
ete para pagamento de sua
Legitima Patrimonio Parte
tomio Parte de sua Legitima
aquantia de trinta mil tres
centos e sesenta reijes
como amor e mymo traslado
Hauna naõ mais emquanto Padriro
o Padre Manoel para
pagamento de sua Legitima Pa
trimonio em parte de que ficou
acabo do finado Padre Manoel
aquantia de trinta mil tres
centos e sesenta reijes como amor e
mymo traslado Hauna naõ mais

Havana may anyna her dira
ora Sta Maria para
pagamento de sua legitima
Patrna Empor te dos bens
do Porrao do sitio onde vay de
capitan Salgado aquantia
de trinta mil trezentos e
sinta Sete reis como amor
300$367 y em tempo traslado

Somma este pagamento feito
ao dito Maria de sua legiti
ma Patrna aquantia de qua
tro centos e dezanove reis
1$419 como amor y em tempo traslado

Por este for ma ma mandou
ser aos ditos Partes dos
ditos pagamentos por virtude
do dito Alvara e sendo visto
Sauza por bem dito feito fazer
este Termo de Carga e Descar
ga e por elle mandou ao Escri
vão o fizesse escrever e assi
nou com as testemunhas abaixo
declaradas e eu Jozé Ma
noel Dias Escrivão o escrevy
e assinou com os ditos Partes
Sendo feito e Mandado Gra
ndes e sem vicios e sem
duvida alguma

Adriano Joze Vieira de Almeida
Pagamento Miguel Jozé Gonçalves Silva

Pagamento feito a Ilustrissima or
dha de Sta Clara de sua legiti
ma Patrna de quantia de
de — 1114$000

Havendo a Ilustrissima ordha
de Sta Clara para pagamento
de sua legitima Patrna Em
por te do meio Bat de sua fa
zenda de Maj que pertence em fe
quantia de Oitenta mil reis
Como amor que se mos tra — 80$000
Havendo may amyna her dita
ordha de Sta Clara para pa
mento de sua legitima Patr
na Empor te daquelle que acaba
de fallecer do Padre Clara á
quantia de oito centos e trin
ta e tres reis como amor e em — 833
po mostrasse
Havendo may amyna her dita
ordha de Sta Clara para paga
mento de sua legitima Patr
na Empor te do Porrao do
sitio onde ay e de Capitan
Salgado aquantia de trin ta
mil trezentos e sinta e sete
reis como amor e em tempo mostrasse — 30$367
Sinta e
ordha de Sta
de sua legitima

Soma
1114$200

a quantia de sento e sonta
mil e duzentos reis como
amor e emolumento sai

E por ella foi me mandado
hauerem os ditos Partes
e ysta pagamento por intei
ro e ysta pagamento por inteiro
sendo findo calculado e
feito sujeito hou me por bem feito
sirme este alvará pelo mandar
que se compresse e guarde
inteiramente como nelle se
contem e declara e sem pa
ra conta mandou ao dito Juiz
fazer este Instrumento em
que assig nou com os ditos Par
tes e eu Luiz Antonio de Mon
ça Escrivão o escrevi e os pharmo
e me assignei

Adriano Jozé Pereira de Almeida
Miguel Gonçalves Silva

Pagamento feito

Pagamento feito a Joaquim
diante e ysta mandou ser ha
ja ta ria dos ysta tributação em
ysta taxa mandada pagar em
mão pela Ouvidoria da Ouvi
dia de — 1.667$910

Hauma adjuntas com este ysta
taxa mandada para se fazer
dar á Ouvidoria do Joaquim e com
de fazenda carta de ysta taxa
to como de feito o Escrivão
vão Joaquim Gonçalves Grande a quan
tia de mil reis como amos
gem e mais sai — 1$000

Hauma mais amgma ysta taxa
da para se ysta tributação com da
Ouvidoria como de feito a Escrivão da
Ouvidoria Matrimonial para
sua Ouvidoria a quantia de tre
zentos reis sem conta mil reis
como amos gem e mais sai — 300$000

Hauma amgma Instrumento
ante este ysta mandado para
pagamento do remanescente da
Ouvidoria em aguardo pedimento
gamento do Juiz das aquan
tia de sinco mil reis
to e sento reis como amos
gem e mais sai

Hauma

Hauna ~~vara~~ ~~amy~~ ma ~~Hyta~~
muntiera para pay amun
to de Vmane/nte da Vor
ca Em ora lor en tiro da
Vinteiro de Pa Pito pa
ra ~~Hyta~~ da Gorara
Vmane ayuntia de Pitar
tanil Vij como amor y am
Imagina ~~Hyta~~ Pai

Yo Hao

Hauna maij amy ma ~~Hyta~~
muntiera para pay amun
to de Vmane/nte da Vorca Em
Pasta de ora lor de ~~Hyta~~
Fay Davilla ayuntia de
quintu toy mil Vij como
amor y am/e magina ~~Pai~~

Yo Hao

Hauna maij amy ma ~~Hyta~~
muntiera para pay amun
to de Vmane/nte da Vorca
Em ora lor in tiro da Gor
ra Bonedita pulla y ayuntia
de Vn Iu toy mil Vij como
amor y am/e magina ~~Pai~~

Yo Hao

Hauna maij amy ma ~~Hyta~~
un tiera Vicente ~~Hyta~~ menti
ra para pay amun to de Vo
mane/nte da Vorca Em
Pasta de ora lor de ~~Hyta~~ Ca

Da Vorca de Sitio ayun
tia de tres Iuntoy ~~Hyta~~ ciento
Vaij mil ~~Hyta~~ Iuntos qua
renta Vij como amor y am
Imagina ~~Hyta~~ Pai

1742 1740

Soma ~~Hyta~~ Pay amun to Pi o
Ayuntay cuarenta Dona
Martolina de Vera
para pay amun to ~~Hyta~~ toy
Vecina de Vorca Vmane
Sante ayuntia de Iuna
Iento Vij en toy Pesuntay ~~Hyta~~
mil nove/nte toy Vij co
mo amor y am/e magina

Iuna
1.667 1/2 10

Por ~~Hyta~~ Por ma manu
ra Iuna mano ~~Hyta~~ toy Por
ti Dorey ~~Hyta~~ pay amun to por
en tiro Iuebo finco en cabo
do co dito Vij ahan en Pos
Cum pi to Por me que lio Yo
mandan y me/e cum pli
y que dase en tiera mun ty
Como nella/e cum tiene
Ella ra dy en para con
Tas mandan do esto Vij
Yo ~~Hyta~~ Pa Por ma mun to en
que Vij non Iuna y dito
Parti dor y Cin Iuan Sante

Eu Joaõ Luiz de Mendonça Juiz de Direito desta Comarca do Rio Preto e seu Termo por Sua Magestade Imperial que Deus Guarde

Faço saber a vos Escrivaõ do Publico Judicial e Notas desta Villa Real da Chapada que por parte de Manoel Gonçalves de Oliveira me foi apresentado hum Requerimento do teor seguinte

Diz Manoel Gonçalves de Oliveira que elle tem hum Sitio de Plantar Mantimentos no Lugar denominado Lagoa Grande, Freguezia de Santa Anna do Rio Preto, o qual Sitio elle Supplicante houve por Compra que fez a Joaõ Luiz de Mendonça, como consta da Escritura de Compra e Venda que apresenta, e como elle Supplicante quer Justificar a sua Posse para Lhe ser Reconhecida, e Mandada Registrar na Forma da Ley, Portanto

P. a V. S.ª seja Servido Mandar Passar Hum Edital de Sesmaria na Forma da Ley, para Justificar a Posse do Supplicante, e Mandar Registrar na Forma da Ley, e Receberá Mercê

Em Vista do que Requer o Supplicante Mando ao Escrivaõ do Publico Judicial e Notas desta Villa Real da Chapada que passe o Edital de Sesmaria que o Supplicante Requer, e depois de Registrado na Forma da Ley, o Entregue ao Supplicante para Justificar a sua Posse, e Mandar Registrar na Forma da Ley, e Receberá Mercê

Chapada 17 de Junho de 1836

Eu Joaõ Luiz de Mendonça Juiz de Direito o Escrevi

Joaõ Luiz de Mendonça

Manoel Gonçalves de Oliveira

Vai pago o Sello do Edital

Villa Real 17 de Junho de 1836

Mendonça

Nº 71

Pagou 1$180 rs. de Sello

Chapada 17 de Junho de 1836

Teixeira

Com Vista Dom

Aos Dezasete dias do mez de Junho de mil oitocentos trinta e seis annos nesta Villa Real da Chapada em Caza de Morada de mim Escrivaõ abaixo nomeado e Assignado Compareceo o Supplicante Manoel Gonçalves de Oliveira, e Apresentou o Requerimento retro, e Despacho nelle Exarado, e Logo pelo Escrivaõ foi Lido, e Entregue ao Supplicante para Justificar a sua Posse, e Mandar Registrar na Forma da Ley, e Receberá Mercê

Sabre Partilha pagando o cap.o
pello Tupe dello Junto Pindamg.a Cre
dor Lapor

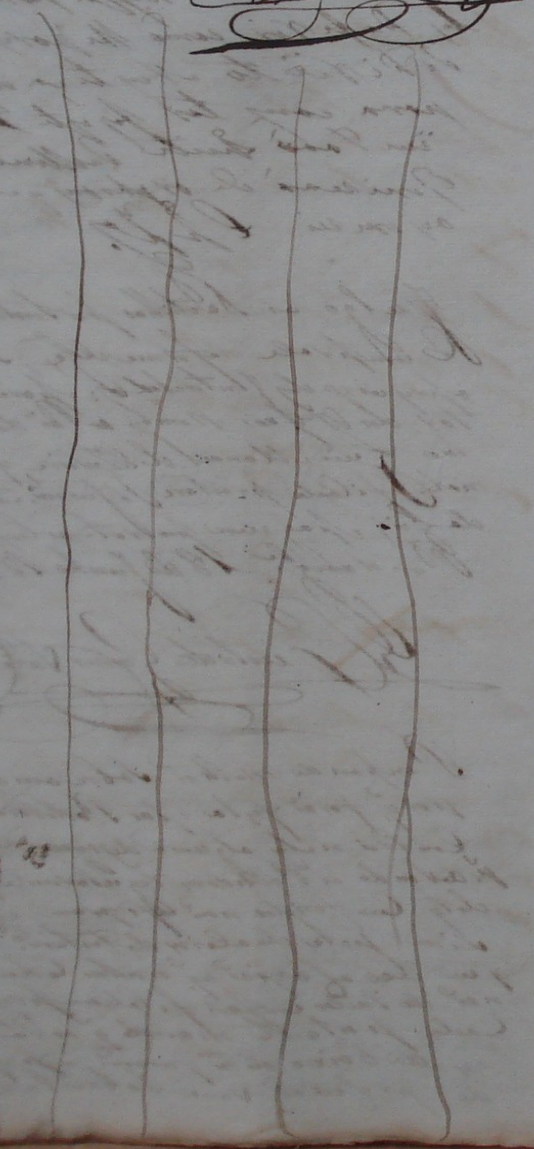

Publicação

Aos dezoito dias do mez de
Janeiro de mil oito centos e
trinta e hum annos nesta Villa
Real da Praia da Victoria, e
Casa em que Audiencia Publica
costumava fazer o Juiz de Direito
Doutor Joaquim Gonçalves de Oli-
veira commigo Escrivão de seu
cargo abaixo nomeado e ahi
por elle Juiz foi dito que
tinha vindo a sua Audiencia
para proceder a Arrematação
de humas Casas que pertencem
ao Cazal de Santa Luzia, e
Quintas de Santa Barbara, e
Santa Luzia, e Cazas de Morada
de Casas, e Lagar de Vinho
que tudo se acha sito na Villa
de Angra, e Freguezia de Santa
Luzia, e Quintas de Santa Bar-
bara, e Santa Luzia, e Cazas
de Morada de Casas, e Lagar
de Vinho que tudo se acha sito
na Villa de Angra, e Freguezia
de Santa Luzia, e Quintas de
Santa Barbara, e Santa Luzia,
e Cazas de Morada de Casas,
e Lagar de Vinho que tudo se
acha sito na Villa de Angra,
e Freguezia de Santa Luzia,
e Quintas de Santa Barbara,
e Santa Luzia, e Cazas de Mo-
rada de Casas, e Lagar de Vi-
nho que tudo se acha sito na

Cabeça de Casal Donna Maria da Conceição de Oliveira, cazada com Francisco Pereira Vaz Tavares Francisco Joaquim Coelho Bandeira de Sampaio Joaquim José Gonçalves Jaco Gonçalves Ramos Affonso Benedicto Coutinho de Miranda Francisco Salgado Monteiro Francisco Ramos de Paiva Senhores do Termo e Orfaons Luiz Manoel de Oliveira Menores herdeiros do Casal e Sua Mai ausente Procurador Geral Custodio Manoel de Oliveira

Vista ao Autor Oliveira
Com 63
Mendonça

Luiz Manuel de Oliveira como tutor natural e legitimo de seos filhos, herdeiros n'este inventario, teem legitimos embargos de nullid.e a todo o processado n'estes autos, cá partilha já lançada n'elles: e p.a que a d.a partilha se reforme, e se proceda a outra de nova, diz por esta ou melhor via de direito o seguinte

E se cumpris

1

P.o que todo o processo judicial, em q.o falta a 1.a citação de algũ dos interessados n'elle, é nullo, e a sentença sobre [illegible], é tambem nulla (Ord.o do Liv.o 3.o tit.o 75. pr.o tit.o 87. §.o 1.o).

2

P.o que d'esta regra geral não são exceptuados os processos d'inventario e partilha (Ord.o do Liv.o 3.o tit.o 96. 82. Teixr.a d.as 1.as lin.as civ.s nota 1021. vol.o 1.o pag.a 754).

3

P.o que nas causas e processos, em q.o figurão e interessão menores, a citação que se houverá de fazer a elles como partes, faz-se aos seos tutores, ou curadores, e é a esses, quando o menor não excede á edade de puberd.e (Ord.o do Liv.o 3.o tit.o 41. §.o 8.o), e sem essa citação aos tutores toda o processo é nullo (d.a Ord.o).

4

P.o que quando os menores teem pae vivo, este é o seo tutor pela natureza, e pela lei, administrador de suas pessoas e bens (Ord.o do Liv.o 1.o tit.o 88. §.o 6.o, quando aos menores orphãos de pae, e q.m se da tutor (Ord.o do Liv.o 4.o tit.o 102. pr.o).

P. que a citação, juramento, e assistencia do Curador Geral dos Orphãos, onde o ha, não supprem, nem faz dispensar a citação ou assistencia do pae ou tutor dos menores: porquanto

6

P. que o Curador Geral não figura nos processos orphanologicos, senão como aquelle Curador á lide, de que falla a Ord. do Liv. 3.º tit. 41. § 9. é um Advogado ou Procurador, q. debaixo de juram.to se obriga a dizer de direito a bem dos menores, e q. se dá a estes alem do tutor da pessoa, p.a melhor se garantir a boa defeza dos d.os menores, no caso de revelia ou negligencia dos tutores, mas é uma entid.e mui distincta dos tutores, e a concurrencia de ambos é indispensavel p.a a valid.e do processo, como bem claro o dizem os dous ultimos §§ da Ord. citada.

7

P. que apezar de todo o expendido nos artigos antecedentes, o Embg.te não só não foi citado, nem ouvido p.a cousa alguma do presente processo d'inventario e partilha, mas tambem querendo de si m.mo intervir no processo, foi repellido com a maior dureza e arbitrariedade, como se vê dos despachos no requerim.to q. offerece junto em prova d'este artigo.

8

P. que esta exclusão e repulsão do Embg.te não foi devida som.te á falta de conhecim.to dos termos do processo, antes feita muito de proposito, e na intenção de se impedir que uma rigorosa e legitima defeza dos herdeiros menores filhos do Embg.te transtornasse os planos do proprio Juiz e de alguns dos herdeiros

para lucrarem com a herança com prejuizo dos menores: porquanto

9

P. que o Juiz, que deu principio ao inventario, era manifestamente suspeito e parcial, por ser cunhado do cabeça de casal Benedicto Salgado, e alem d'isso tinha tratado com alguns dos herdeiros de lhes comprar as partes, q. lhes coubessem em terras, p.a mais ao seo sitio, q. ficava contiguo ao da herança; e por isso

Porq. não quiz admittir provas, q. se compunham com o Juiz p.a testarem, parecer mal-visto, e q. depois desacreditando, fazia com que o Juiz contrariasse algumas vezes?

Sem q. não fosse suspeito, q. não podia ser Juiz, q. não tinha tratado, q. não queria, q. permitte a Ord. L. 3. T. 20. § 9.

10

P. que reconhecendo a docilid.e do Curador Geral, substituiu-o ao Embg.te deferindo-lhe a p.a 3.ª um inutil juram.to que já devêra estar prestado desde que o m.mo entrou no exercicio do cargo, e com elle e os herdeiros maiores, ou talvez sem elles, pois q. nem um

Não é provavel, p.a honra do Juiz, q. houvesse mais nova scientificação, que tivesse obrado de ma fé.

Se não, q. importa? não se acha nos autos, q. tivesse q. avaliar.

apparece assignada a p.a 5.ª procedeu á louvação p.as avaliadores, sendo um d'elles irmão d'um dos coherdeiros, e assim do Juiz no m.mo gráo, que esse coherdeiro

11

P. pois que ficando assim tudo em casa, fizeram-se as avaliações, como melhor pareceu aos q. n'isso intervieram, e tudo atropelladamente englobadamente, pois

12

P. que havendo no sitio terras de differentes qualid.es e valores, e tendo-a m.mo de aquinhoar infallivelmente a todos os herdeiros n'essas m.mas terras, nada havia de mais conveniente, do que avaliarem-se em separado as differentes glebas ou porções, porque assim ficava a dispensar uma nova acção de divisão, effeito q. fosse a partilha, já cada um dos herdeiros sabia o q. era seo, e podia logo aproveitar o q. lhe coubesse por inteiro, vendo cada um maior ou menor quantid. segundo

las fossem melhores, ou inferiores: tanto mais que

13

P. que na partilha já se designou logar certo aos menores nas terras, e como era d'esperar, onde ellas estão mais ruins, o que de sorte nem uma se poderia tolerar, uma vez q. a avaliação não se fez por partes, e que para ser o Juiz consequente, uma vez q. fez avaliar tudo em globo, devia tambem aguinhoar a todos sem especificação, para depois pela competente acção = communi dividundo = separar-se p.r cada um a sua quota em proporção á qualid.e da fazenda.

14

P. que alem de ser essa parte designada p.r os menores no logar mais ruim, produz ainda a designação outro inconveniente, qual o de ficarem essas terras dos menores muito distantes, e para o lado opposto ás da Inventariante sua avó, de quem pela ordem natural elles têem de ser herdeiros, e quando isso se realize, e se lhes dem as terras que lhes couberem n'esr outra partilha, ficarão elles com dous pedaços separados, cada um dos quaes pouco ou nem um valor terá, quando é certo que reunidos poderião formar uma propriedade de bastante preço.

15

P. que esse inconveniente não é commum aos demais herdeiros, porquanto a mór parte dos herdeiros maiores, não todos, não querem terras p.r estabelecerem e arrancharem-se, mas sim p.r venderem, como de facto o fazem, quando não ao Juiz, a quem vendem a certas, as menos a outros, e aos menores não acontece tanto pela prohibição da Ord. do Liv. 1. Tit. 88.

Vid.

11

§ 26. de maneira que essa liberd.e que os maiores têem de alienar o q. é seu, alem de fazer com q. não soffrão prejuizo em recebesem terras nas extremid.es, encerra ainda p.r maior vexame dos menores, porque faz entrarem de permeio estranhos, com os quaes é sempre mais difficultoso todo o arranjo amigavel nas acções divisorias.

16

P. que supposto estas cousas todas não sejão acauteladas por leis expressas, porque impossivel é ao legislador prescrever regras certas e fixas p.a divisões de propried.e commum, todavia são cousas prescriptas pela boa razão, e pelos principios d'equid.e obse dos mm.os juizes divisorios, onde o Juiz deve desempenhar as funcções d'um bom pae de familias, e conciliar o maior interesse com o menor vexame dos parceiros, evitando quando ser possa, que depois d'uma partilha os interessados n'ella, em vez de ficarem conhecendo e gosando do que lhes fica em quinhão, fiquem antes sujeitos a novos e maiores incommodos, resultantes da communhão com estranhos; o que tudo têem o Juiz tam rigorosa obrigação de observar, como se fossem cousas prescriptas por leis expressas, como se pode ver ahi em mat.a quer pratica, e particularm.te em Sirieza. dos Juiz. Divis. cap. 3.º § 2 e 11. e Corr. Tell. Dout. das Acc. notas 1as § 150.

17

P. que em audiencia nem consentim.to do Curad.or deve ser liberd.e a escravas do casal, e nem actos de apparente philanthropia nem de contentar o interesse dos herdeiros, nem a justiça, nem mm.o talvez se praticarão actos d'uma beneficencia bem entendida: porquanto

18

P. que a carta de liberd.e da escrava ab eo minata bem nos mais vehementes suspeitas se julga, p.r que

a letra com que foi escripta, pouco ou nada se parece com a das assignaturas do testam.to e approvação, já porque se vê que os 20 annos de serviço, de q.e falla a carta não podião referir-se á data de 1820, em q.e a escrava não tinha ainda 14 annos de idade, e semelhante declaração se deve antes attribuir á lembrança com q.e estava o passador do tempo de serviço prestado até depois da morte do Inventariado; já finalm.te porque não é de presumir q.e escapasse ao Inventariado o fazer menção d'esta liberd.e no seo testam.to, assim como não lh'escapou a do escravo Joaquim.

19

P.que a d.a escrava Maximiana valia m.to mais que os 350$000 rr. em q.e foi estimada a fl.2 e portanto houve prejuizo dos menores, não só n'esta avaliação, mas tambem porque supposto entrasse o seo valor na terça, comtudo se ella deve por si o seo valor, como devêra dar-se a ser falsa a carta de liberd.e como estamos muito convencidos de q.e é, não haveria esse desfalque do remanescente da terça, que ficando á Inventariante, de alguã sorte beneficiava aos menores, q.e são seos herdeiros presumidos.

Nada vem a favor é cabe a provar

20

P.que a alforria da escrava Romana, posto o menor prejudicial aos herdeiros, não foi comtudo um acto de beneficencia, porque antes deu logar a vir ella com a Villa, abandonando no sitio a seo marido velho e enfermo.

Nada vem a favor da liberdade

21

P.que faltou-se inteiram.te ao preceito da lei, e ás regras d'egualdade na materia das collações, com que vierão ao monte os herdeiros do testador; porquanto

22

P.que é expresso na Ord. do Liv. 4.º tit. 97. § 15. que todo o filho dotado pelos paes deve trazer á collação os proprios bens do dador q.e for em avaliados no inventario, uma vez que ainda tenhão esses bens no seo poder e do dominio, e pelo preço da avaliação lhes devem ser imputados no seo quinhão hereditario: mas

2.º ii. 1.º fl. 14 v.º 2.ª

23

P.que apezar de terem avaliado de fl.17 em diante os bens que conferirão os coherdeiros Benedicto e Francisco Salgado Monteiro, todavia não se fez mais caso d'esta avaliação, e na partilha com.te lhes imputou em legitima a q.ª tia de 500$000 rr. de meio dote, dando-se q.e se praticára com o casal do Emb.te quando é certo, q.e este não podia em.te trazer mais do que essa q.ª tia porque os bens q.e recebêra com preço certo, já não existem ha muito em seo poder

24

P.que pr.a haver a devida eguald.e na partilha devia vir o coherdeiro Benedicto Salgado á collação com o seo meio dote pela avaliação na importancia de 497$800 rr. e toda esta se lhe devia imputar na legitima, recebendo-se o.te o que excedesse d'essa q.ª até completar o verdadeiro valor da legitima de sua m.e, e bem assim

25

P.que o coherdeiro Francisco Salgado devia trazer ao monte o valor de 365$ rr. e como esse é manifestamente excedente á legitima de sua m.e devia não só haver-se por pago de toda ella, mas tambem lançar-se na terça do Inventariado o excesso, e assim não podia elle receber cousa alguã de novo n'este inventario, e tudo isso colhe-se com bons clarêses da escrita

Ord. do Liv. 4º tit. 97. pr. e §§ 1. 3. 5. e 6.

26

P. que estas inexactidões e desegualds. na partilha são tam salientes, que o proprio Juiz, que durante as esperanças de se ficar com terras do sitio levára a cegueira a ponto de querer julgar boas as partilhas; logo q. despertou o fundam.to mais óbvio que lhe occorreu pª annullal-as foi a desegualds. na materia das collações.

27

P. que além do mais são lesivas as partilhas, por se ter deduzido a terça de todo o monte-mór, quando é doutrina corrente e geral, que os dotes e doações conferidas te não se contemplão pª augmento da terça, mas sim pª o das legitimas, como se pode ver em Valasc. cons. 189. Guerr. de Divis. Liv. 5. cap. 2. n. 48. Pert.ª e Sr.za s. as lim. civ. nota 1 o 21 proque fin. Corr. Tell. Doutr. das Acc. nota 3 ao § 136. e finalm.te em todos os q. tractão da materia, menos Pert.ª de Carv.º que é só nisso singular, assim como em outras cousas.

28

P. que contra o estilo d'este juizo não se exigiu juste- ficação alguã das dividas passivas, antes se mandou indistinctam.te dar pagam.to a todas q. appareceráo declaradas, em ter sido ouvido por parte dos menores o Emby.te se tutor natural q. é quem podia dizer de facto, e não o Curador Geral, que nada podia saber do que se passou na casa.

É mentira!! Se não sabe, inventou.

Nº

Se tinha alg.ª duvida, pq. não declarou na acção?

29

P. que a boa vontade de arranjar tudo a gosto do Juiz e de alguns dos herdeiros foi tal, q. o proprio Curador Geral foi lembrado por sua docilid.e pª ser um dos partidores, e fez assim dous papeis diversos, dias incompativeis

30

P. portanto, que não unizam.te a partilha, como está declarado pela ultima sentença, mas todo o processo desde seo começo, é nullo, e não pode produzir effeito algũ em juizo, nem fóra d'elle: comtudo

31

P. que por evitar incommodos e despezas o Emby.te por parte dos menores seos filhos não duvida estar por aquillo q. é proprio am.te inventario e arrolam.to inclusivé as avaliações até o ponto do encerram.to a Juizo, uma vez que se demandem as partilhas, e se reformem em todos aquelles pontos, em q. ella foi lesiva aos menores seos filhos: e portanto

32

P. que os presentes embargos hão de receber-se e julgar-se provados pª o effeito de se reformarem e fazerem inteiram.te de novo as partilhas, deduzindo-se a terça do monte partivel, antes de se lhe accumularem os meios dotes, entrando os coherdeiros dotados com toda a importancia d'estes segundo a avaliação feita, imputando-se os mesmos nas legitimas até onde couberem, e na terça do Inventariado o resto do meio dote, declarando-se q. a parte dos filhos do Emby.te em terras e bens ha de fazer jum.to das q. ficarem á meeira pª arrematante, pagas as custas da parte do processo annullado pelos outros interessados, menos pelo Emby.te e seos filhos, e guardando-se em tudo o mais a mais perfeita egualds.e e finalm.te dando-se vista a todos os interessados da partilha depois de feita, e antes de julgada por sentença, práctica esta recommendada por bons antores, Corr. Tell. Doutr. das Acç. § 159 e os citados na nota 2 ao § sobred.º e indispensavel para se poder tornar irrevogavel a sentença.

mo gner a Ord. do Liv. 4.º tit. 96. § 19. por cuja vista
desde já protesta o Embg.te
P. R. e C. de D.
Com um dos eum.tos como parte
Luiz Manoel de Oliveira e Sa

Fl 115

Pagou 80 rs de Sello
Pindam.a 15 de Outbr.o de 1836
O Collector Almeida

Diz Luiz Manoel de Oliveira desta Villa como
Tutor, e verdadeiro, á de ministrador, dos bens
dos orfaõins Seus 2 filhos, q entende e pro-
testa dar inventario, e ord.o este Juizo, nos bens q ficou
do Finado seu Pay, e Sogro Manoel Jorge da Si-
queira, deixando os orfaõins Filhos do Supp.te Seus
Pay, e Sogro, e os orfaõins Netos do Supp.te Seu
Sogro, e Pay, e Avô, e q os ditos orfaõins
Netos, e Filhos, e q os Supp.te pertendem
dar, Mai Clara Maria de Oliveira, de q he Tutora
Verdadeira á de ministrados, dos bens destes or-
faõins, segundo a Sua Petição no ordenado
de Fl.s 1.º Fl.s 88. §. 6.º em virtude de q pertende
o Supp.te requer, ars. Hes mande Vm.ce Sua vista
dos Autos, ordene Petição, q deva contes-
dizer, aquillo q Hes parecer de direito a bem dos
ditos Seus tutelados, e junto Vm.ce dellarar alguns
bens q o Supp.te Sogro ou não estar distribuido
ou petido Inventario, tal vez, q negligencia
de Inventariante tanto

Quando o Vigario
Visto não tem lugar,
o Espirito do bem ma-
do bens, vse de Direi-
to, q Vm.ce Sempre
Vim Vm.ce 8 de Junho
1836.

E. R. M.

E. a Vs. Seja a Servi-
do tratando em vista a or-
dem Sua Petição retro
a Supp.te do Supp.te
for bem requerido

E. R. M.

Dita

Aos dezasseis dias do mez de Janeiro de mil oito centos e trinta e sete annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina onde eu vim e sendo ahi em casas de morada de mim Escrivão adiante nomeado sendo ahi pelo Juiz de Orfãos Provedor e Juiz de Ausentes Manoel Joaquim Pinto Bandeira de Mello Castro e Menezes Cavalleiro professo na Ordem de Christo Cavalleiro fidalgo da Casa de Sua Magestade Fidelissima Commendador da Commenda de Santa Maria de Lagoa Longa na Ordem de Christo Coronel de Infantaria Governador e Capitão General da Capitania de Santa Catharina Vice Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil Presidente do Conselho Governativo e Juiz de Ausentes nesta Capitania por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde por elle foi dito que elle tinha mandado vir a sua presença a Viuva Dona Maria Thereza de Jesus e seus filhos menores Orfãos a saber Joaquim Antonio Pinto Bandeira de Mello Castro e Menezes Manoel Joaquim Pinto Bandeira de Mello Castro e Menezes Francisco Antonio Pinto Bandeira de Mello Castro e Menezes Dona Maria Thereza de Jesus Pinto Bandeira de Mello Castro e Menezes e Dona Anna Joaquina Pinto Bandeira de Mello Castro e Menezes para lhes nomear Tutor e Curador aos ditos seus filhos menores Orfãos e sendo todos presentes nomeou elle Juiz para Tutor e Curador aos ditos menores Orfãos ao Capitão Manoel Joaquim Pinto Bandeira de Mello Castro e Menezes Cavalleiro professo na Ordem de Christo Cavalleiro fidalgo da Casa de Sua Magestade Fidelissima Commendador da Commenda de Santa Maria de Lagoa Longa na Ordem de Christo Coronel de Infantaria Governador e Capitão General da Capitania de Santa Catharina Vice Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil Presidente do Conselho Governativo e Juiz de Ausentes nesta Capitania por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde a quem elle deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que elle pozera sua mão direita sob cargo do qual prometteo bem e verdadeiramente servir o dito cargo de Tutor e Curador aos ditos menores Orfãos e seus bens e fazer inventario delles e dar delle conta em Juizo e fora delle sempre que lhe for mandado e requerido e assim o prometteo fazer e cumprir como nelle se contem e assignou com o dito Juiz e eu Joaquim Jose Pinto Bandeira Escrivão que o escrevi e assignei

Manoel Joaquim Pinto Bandeira de Mello Castro e Menezes

Joaquim Jose Pinto Bandeira

Ao dezasseis dias do mez de Janeiro de mil oito centos e trinta e sete annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina onde eu vim e sendo ahi em casas de morada de mim Escrivão adiante nomeado sendo ahi pelo Juiz de Orfãos Provedor e Juiz de Ausentes Manoel Joaquim Pinto Bandeira de Mello Castro e Menezes Cavalleiro professo na Ordem de Christo Cavalleiro fidalgo da Casa de Sua Magestade Fidelissima Commendador da Commenda de Santa Maria de Lagoa Longa na Ordem de Christo Coronel de Infantaria Governador e Capitão General da Capitania de Santa Catharina Vice Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil Presidente do Conselho Governativo e Juiz de Ausentes nesta Capitania por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde por elle foi dito que elle tinha mandado vir a sua presença a Viuva Dona Maria Thereza de Jesus e seus filhos menores Orfãos a saber Joaquim Antonio Pinto Bandeira de Mello Castro e Menezes Manoel Joaquim Pinto Bandeira de Mello Castro e Menezes Francisco Antonio Pinto Bandeira de Mello Castro e Menezes Dona Maria Thereza de Jesus Pinto Bandeira de Mello Castro e Menezes e Dona Anna Joaquina Pinto Bandeira de Mello Castro e Menezes para lhes nomear Tutor e Curador aos ditos seus filhos menores Orfãos e sendo todos presentes nomeou elle Juiz para Tutor e Curador aos ditos menores Orfãos ao Capitão Manoel Joaquim Pinto Bandeira de Mello Castro e Menezes Cavalleiro professo na Ordem de Christo Cavalleiro fidalgo da Casa de Sua Magestade Fidelissima Commendador da Commenda de Santa Maria de Lagoa Longa na Ordem de Christo Coronel de Infantaria Governador e Capitão General da Capitania de Santa Catharina Vice Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil Presidente do Conselho Governativo e Juiz de Ausentes nesta Capitania por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde a quem elle deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que elle pozera sua mão direita sob cargo do qual prometteo bem e verdadeiramente servir o dito cargo de Tutor e Curador aos ditos menores Orfãos e seus bens e fazer inventario delles e dar delle conta em Juizo e fora delle sempre que lhe for mandado e requerido e assim o prometteo fazer e cumprir como nelle se contem e assignou com o dito Juiz e eu Joaquim Jose Pinto Bandeira Escrivão que o escrevi e assignei

Manoel Joaquim Pinto Bandeira de Mello Castro e Menezes

Joaquim Jose Pinto Bandeira

Con Vm Juiz de Orfaõs
ora Manoel Antonio Vaz San
tos para nelle Dr. Julgar
como lhe parecer de Direito,
e Justiça de que para constar
Eu Joaõ Luis de Menezes Escrivaõ
de Orfaõs o fiz escrever
e assignei.

O Vigr.

Vista as partes.
Pindanga 23
de Janr de 837.

Santos

Data

Aos vinte tres dias do mez de Janeiro
de mil oito centos trinta e sete
annos nesta Villa Real de Nossa
Senhora do Bom Successo de Pin-
da mes tendo ahi eu Escrivaõ de
meo carga do Juiz de Orfaõs Ma-
noel Antonio Vaz Santos onde
Eu Escrivaõ vaõ de seu cargo ao diz-
ante no mesmo lugar me achava
sendo ahi pello dito Juiz me
foi dito que elle tinha feito
Inventario com seus Depo-
sitarios nelle proferido hum
mandado que se lesse com pres-
ente e para se dar seu cum-

Inteiramente como nella
se contem e declara de que
para constar fiz este termo Eu
Joaõ Luis de Menezes Escrivaõ
de Orfaõs o escrevi e assignei.

Vigr. Diz a Donna
Viuva Inventariante

Hoje dois dias do mez de Março
de mil oito centos trinta e sete
annos nesta Villa Real de Nossa
Senhora do Bom Successo
de Pindamonhangaba mes
tendo ahi eu Escrivaõ de
meo cartorio Perante Elle vaõ de
Orfaõs ao diante no mesmo
sendo ahi pello dito Juiz de Or-
faõs lhe foi dito com elle a elle Es-
crivaõ Inventariante Donna Mari-
anna Maria de Abreu para
nelle Proferir o que lhe parecer de
Direito de Justiça de que
para constar fiz este termo Eu
Joaõ Luis de Menezes Escrivaõ
de Orfaõs o escrevi e assignei.

Vista a Inventariante
Primeira Conta

Ann Donna

Contrariando os Embargos af 62, dizem a D. viuva Inventariante, e mais Herdeiros por seu bastante Procurador, e Herd.to o Alf.o Benedito Corr.a Salgado, por esta ou melhor forma de Direito.

E. S. C.

1.º

P. que toda a materia dos Embargos af 62, de que lançou mão o Embargante, é por sua natureza futil, e opposta com o unico fim de confundir a o Meritissimo Julgador, e embaraçar a continuação do Processo, o que bem se deprehende dos Artigos dos mesmos Embargos af: por ganto

2

P. e não é verdade que o presente Processo de Inventario labora em nullidade por falta de citação d'algum dos Interessados, por quanto Porão todos elles citados, como se pode vêr af 4, e bem assim a maior de quatorze annos em sua propria pessoa, e os outros na pessoa do Curador, que lhes foi nomeado; e assim mais

P.

Rio grande
Fevereiro

3

P. que sendo o unico Fim, porque a lei manda nomear Curador a os menores, o não ficarem elles sem defeza, prehenchio-se ella no prezente Processo com a nomeação do Curador a f., e por esta maneira cortou-se muita chicana com que queria vir o pertendido Embargante, o que é uma das cousas que muito recommenda a lei aos Juizes relativamente a os Inventarios; e foi que não conseguio o Embargante, isto, ficou muito zangado; accrescendo a tudo isto que nem todos os Pais são capazes de ser defensores de seus filhos, e quem sabe se foi por esta razão, que se nomeou a os menores hum Curador?

4

P. e consta da Sentença a f., que foi o Embargante nomeado Tutor, em desempenho da Ord. Liv. 1º Tit. 88 §. 6º, por quanto, segundo os antigos e mais seguidos Praxistas, depois de findo o Inventario, e depois de saber-se o que toca a cada hum, é que se deve nomear Tutor para tomar conta, e zelar dos bens e da pessoa dos orfaos, e nem

5

por isso ficarão os orfaos sem defeza, pois tinhão hum Curador nomeado p. dizer tudo quanto fosse á bem delles, e se o Embargante quizesse instruir melhor a a Curador em algumas cousas, que elle ignorasse, podia-o fazer, mas não o quis.

5

P. mais, que, quando a Ord. Liv. 3º Tit. 41 falla nos seus ultimos §. 6. dos Tutores e Curadores, parece dever-se intender particularmente das demandas em que os menores são Autores ou Reos, e não dos Inventarios, e por isto não é, como diz o Embargante, indispensavel a concorrencia de ambos, pois que não se trata de mover demandas, e talvez fosse esta hum das razoens, que movêo a os Juis para não admittir o Embargante, tanto mais parecendo-lhe hum pessoa extranha, hum terceiro, que só por ser Pai dos orfaos, quer por força figurar como Parte interessada neste Inventario, e ainda mais

6

P. que de nem hum entidade é, o que se allega nos Artigos 12 e seguintes

seguintes, por quanto havendo no Citio, como ali se diz, terras de differentes qualidades, e valores, não se deveria seguir a boa razão, e leis que regulão o Processo nos Juizos Divizorios, a valiar em separado as differentes porções, pois que não só não poderião alcançar o valor que obtiverão avaliadas em globo, o que se prova com o que diz o Embarg. no fim do Artigo 14, como tambem haveria de ficar algum Herdeiro prejudicado com a porção ruim, que lhe tocasse, oque seria de necessidade acontecer, pois que a porção de terras ruins é maior, e estas nem de graça quererião elles: contrastando que as terras apontadas pelos Orfãos não são ruins, antes são muito boas, e ainda não forão cultivadas: e tanto é isto verd.e que —

7

P.P. que alguns Herdeiros estão promptos p.a trocar as ditas terras designadas pelos Orfãos por outras, caso se queirão, e desta forma consegue-se evitar a admiravel.m.e os inconvinientes, que resultão aos orfãos de suas terras não serem confinantes com as do Inventar.e Embarg.do como allega o Embarg.

Embarg.te nos seus Artigos 14 — 15 — e 16 e ainda mais

8

P.P. nem ainda a Allegação deve ser ouvida em face dos Artigos 16 — 19 — e 20 por isso que sendo uma pessoa de má fé, como pois o Embarg.te o é como é o Embarg.te é capaz de dizer qualquer cousa em abono de seu Embargo, e provocar a que se aparte com alteração da Carta de Liberdade para se fazer com ella o Inventario a fl. 33 pois tendo ella sido feita pelo seu genio é cousa natural, e verosimil, que se ache com o Inventariado, e por isso m.to ella deve ser Carta de Liberdade, e ficar hum Contendor della e como de certo hade Continuar muito de q. não, p.r isso m.to Convem: e não é p.a admirar, q. não se ache mais Carta de Liberdade dos escravos Maximiano no Inventario, p.r q. se nella fosse mencionado os Orf.os Jorg.e foi p.r q. não lhe tocasse pois Carta de alforria não, como tinha p.r fim o Embarg.te foi de certo p.r esta razão, q. o Inventariado julgou ser desnecessario mencionar no seu testamento o bem assim

9

P.P. q. todos estes m.tos grandes inconvinientes q. aponta o Embarg.te nos seus Artigos e que

e dos deficiozos Artigos 23 a 26 q.s, jo estão remedi
ados jo. ultimo dos ps., qual Decreto proferido
a fls 66 mandando proceder a nova Sobre Partilha
q de custo havia de ser executado, não sendo ps.
com sg.o mesmo, q o Embarg.e veiosse com estes
seus Artigos manhozos; e estes inconsiniencia
de dilig.a igualdade parecendo haver, não
obsq e isto se confirma com oq diz o Embarg.e
no fim do Artigo 19 fls 44

10

O Demais q. não é verd.e oq diz o Embarg.e no seu
Artigo 18 a 72 p.s segurisa saber se forão
ou não justificados os dividos, p.q. não foi ao
Cartorio. ou p.q. não requereo ps Certidão,
de ps. poder dizer com verdade, oq ali diz.
Sor Juiz não teve razão em fallar de Sor
no meu do p. Partidor o Curador Geral q.
q.to tem sabe o Emb.e q p.a q ia não ha Par
tidores proprios, jo nomeados e dezignados,
ps. forão Partilhas, e q nem todos querem
aceitar este trabalho, e ps isso vendo o Juiz que
ia sempre em barateado p.s no meu alguns
meus pessoas, q não tinhão tanta propa
gnadeia, e q vejão Capazes, e desta não é
ra, nem quem diga q e nisso gro.e com justiça
Ellas, p.s se hou vesse, serião pios Herdeiros

Herdeiros maiores, q. elle Sor sempre á favor dos
orfaos.

11

O Ainda mais, q todo o em ponto do Embarg.e é
ver, se é admitido a jogar em neste Processo,
oq não se deve p.s modo algum Consentir, e
p.s isso lanço mão de quanto chicanar lhe
for a embaraço, procurando ver, se com se
guio dilatar o Paipo todo o Processo, para jo se
ajuizar mais nos seus Artigos a fls 73 pois
a julgar de ainda quero. tirar mão de tantas
q. todo o Processo desde o seu principio até nelle,
Com tudo isto, q E. evitar dis putas em
modos, Consente q siga de pé a mina parte
do Processo; oq. nem em um principio pode ser a
dmitido, p.q. como ja sobre Citados, e notificados,
não é nullidade alguma nelle, e sendo
de Partilhas a fls de pé e com todo seu
vigor, e ultimo Decreto de 16 de 7bro, por q. q se
Partidores emendem alguns pere juizos p.s
mios de sobre Partilhas, e com isto se tem
inteiramente feito dis o parecer todo o mal q.
é o fundam.to dos Embargos a fls e nelles

12

O Demais melhores de Direito q os p.s gerão

Os presentes Artigos de Contrariedade forão
sendo recebidos, e julgados provados, por effeito de
serem despezados pello Meritissimo Julgador
forão os Embargos de [illegible] Como intuitos de
mero diverso incidente, pello que sendo materia sem
vista pagos as custas em dobro, e accrescendo de
[illegible] em diante pello Embargante, em que
não dando se Como se determina a apparecer
em Juizo, e as custas e accrescidos [illegible] Como
[illegible] do Decreto do Juiz a [illegible] todos os
interessados pro rata, Como forma e Praxe
Conforme [illegible] admittido no Foro: assim se
espera da retidão e Justissa do Meritissi-
mo Snr. Juiz.

P. R. e C. de S.
Contados os Rotelos
necessarios, e Custas
Como p.r
Benedito Correa Salgado
os ordinos
Joze Pedro Lisboa
Joaq.m Salgado Mont.o
Joaquim Joze Gondim
Joze Gondim Ramos
Joaq.m Ramos Bra.o

Data

Aos quinze de Dezembro de mil oito
centos e trinta e sete annos nesta Villa Real do Passa
Tempo na Caza do Banco do Publico de
Pedro de mim Escrivão abaixo nomeado
ahi appareceo o Autor Joaquim Manoel
Leite e por elle me foi dito que elle
Autor tinha embargado a Execução
que lhe move o Reo Joaquim Jose
Gondim por Embargos de Contrariedade
que lhe tem dado, e como o Reo
Embargado se acha ausente desta
Villa, e não tem Procurador nella
para ser citado para os termos
dos Embargos, requeria a mim Escri-
vão lhe passasse Certidão para
ser presente ao Juiz, para elle
Autor requerer o que for de seu
direito. Do que lhe mandei passar
a presente que assignou com
[illegible]

Certidão

Aos quinze dias do mez de Dezembro
de mil oito centos e trinta e sete annos
nesta Villa Real do Passa Tempo na
Caza do Banco do Publico onde
eu Escrivão abaixo nomeado
hahi appareceo o Autor Joaquim
Manoel Leite e por elle me foi
dito que elle Autor tinha
embargado a Execução que lhe
move o Reo Joaquim Jose Gondim
por Embargos de Contrariedade
que lhe tem dado, e como o Reo
Embargado se acha ausente desta
Villa, e não tem Procurador nella
para ser citado para os termos
dos Embargos, requeria a mim Escri-
vão lhe passasse Certidão para
ser presente ao Juiz, para elle
Autor requerer o que for de seu
direito. Do que lhe mandei passar
a presente que assignou com
[illegible]

Diguem para vos ter fijste
termo, Em Data de Lisboa
Vença Geriz vão de or phanoz que
oz vem vêm

Vista a cada uma das partes para sustentarem seos Embargos e Contrariedade.
Pindamz da 24 de Abril de 1837.

Santos

Detta

Aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oito centos trinta e sete annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em as casas de morada do Juiz de orphãos Manuel Antonio Dias Santos onde eu Escrivão de orphãos abaixo nomeado fui vindo eu Escrivão comigo pelo dito Juiz me foi entregue este Auto de Vista com o qual Autos vistos em que mostrou Dar que se compraz se ajuntasse instrumento como nelle se contem de que para constar fiz este Termo Em Data Lisboa de Mandança Geriz vão de orphanoz que oz vem vêm

Vista ao Embargo Sentença o Juiz Manuel de Oliveira

Aos dez dias do mez de Maio de mil oito centos trinta e sete annos nesta Villa Real de Nossa

Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em as casas de morada de mim Escrivão de orphanoz abaixo nomeado Sendo ahi Vindo Autos de Embargos e Vista de Instrumento com vista ao Escrivão Sentença Juiz Manuel de Oliveira para Sentenciar seus Embargos e Vindo para com este Termo Em Data Lisboa de Mandança Geriz vão de orphanoz que oz vem vêm

Vista ao Embargo Sentença o Juiz

Mandança

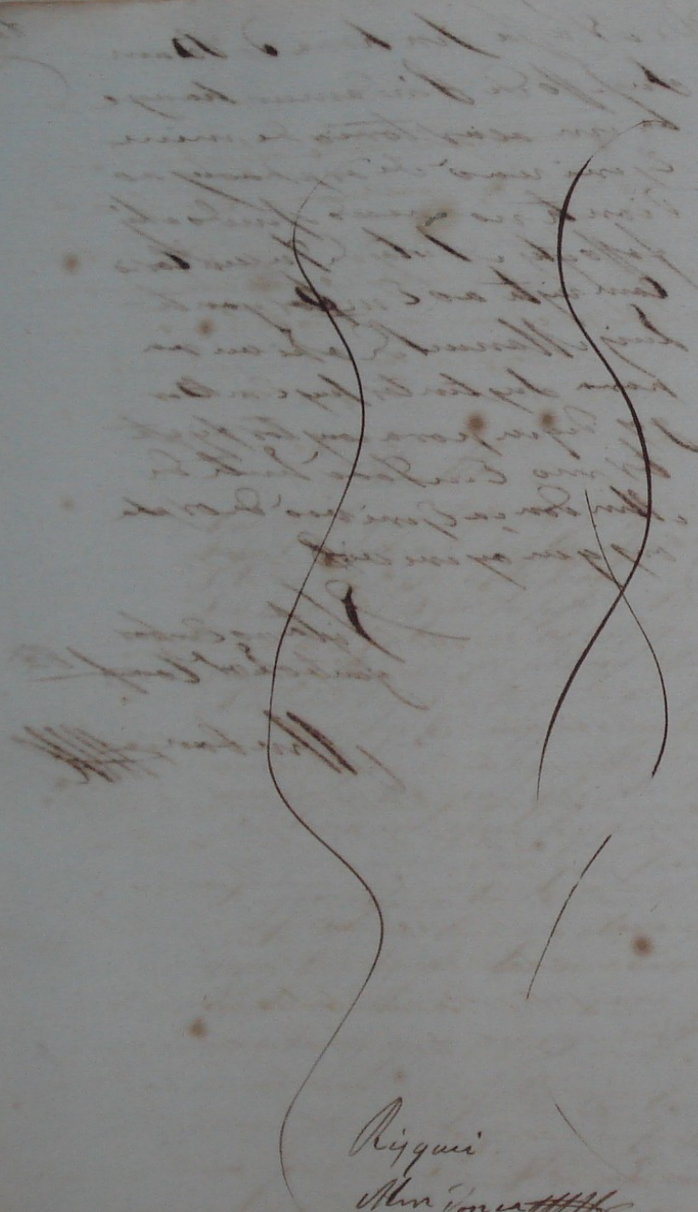

Quando a cousas serias, coordenadas, e fundadas em
legislação expressa que se aponta, responde-se só com
disparates, e por uma maneira disparatada, e desa-
tento apodera-se da gente, e não se sabe mais o que
se ha de fazer, nem por onde se ha de começar, nem
que marcha se ha de seguir n'um arrazoado juri-
dico; e o que resta apenas é a triste convicção de que
no foro as mais das vezes todo o partido é para aquel-
le, que usa de mais má fé, e que tem mais ignorancia.
É o caso das bordoadas de cego, que parecendo á 1ª vis-
ta que devem ser menos temidas, comtudo passou em
proverbio, que são as mais fataes.

Os Embg.dos com effeito não só responderão com
disparates, na sua intitulada contrariedade de §777
mas até o fizerão por uma maneira disparatada,
que perturbou toda a marcha do processo de ma-
neira que será agora necessaria bastante constan-
cia da parte do honrado Julgador p.a se elle repor
no verdadeiro caminho. Porquanto, sendo certo q.
os embargos de §769 não estavão ainda recebidos pe-
lo venerando despacho de §775 q.o que juridicamen-
te deu vista d'elles p.a se dizer de direito, ou p.a se im-
pugnarem e sustentarem como é practica que não
ha hi requerente q. ignore) e que traz Ler. e 2. 18.a
tim. civ. nota 602.a o dos praxistas por onde todos
começão; todavia o bom dos Embg.dos forão logo
contrariando como se recebidos estivessem ex ea
parte fizerão crer ao Escrivão, que devia fazer os auto
convelusos, apezar de não estar cumprido o d.o despa-

cho de fl. 75 v.º que mandava dar vista = ás partes = e
não = á parte =, e não menos fizerão crer ao honra-
do Julgador, que era de seo dever ouvir de novo am-
bas as partes, o que aliás é em detrim.to da brevid.e do
feito, e dos direitos do Emb.g.te porque é uma vanta-
gem fallar por ultimo, ao que elle não renuncia; pois
que emfim a pezar de q.e o ultimo a fallar venha com
disparates, esses não impugnados, podem fazer pêzo
no animo do Juiz, mor.m.te por estes logares, onde os
recursos juridicos não sobrão q.do um Magistrado
conscienciozo, mas que nem sempre pode saber aquil-
lo que não foi jamais sua profissão. E para que os Em-
bg.dos não tirem partido de sua ignorancia, desde já
requeremos, que indo os autos conclusos com o presente
arrazoado, se haja por impugnação dos embargos a ap-
pellidada contraried.e de fl. 77, e por sustentação o
presente arrazoado, decidindo-se já a sorte dos em-
bargos, quanto á recepção d'elles.

Passando agora á materia da chamada contrarie-
d.e não se deve por certo esperar de nós que nos oc-
cupemos de cada um dos seos artigos; pois seria mui-
ta simplezza o reputar allegações, que consistem apre-
nas em taxarem-se defeitos, de nenhuma entidade,
de moratorias, de parvoices, e de tudo quanto se quiz,
as allegações dos embargos, sem que se dissesse o porque,
e sem que ao menos se procurasse interpretar me-
lhor a legislação escripta, que allí citamos. Toman-
do pois como meros gracejos o dizer-se por ex.g que a
sentença de partilha é o logar proprio p.a se nomear
tutor a menores, e o que é mais p.a se dar esse cargo ao
pae, que sendo isso não poderia na opinião dos Emb.gtes
reger e administrar a pessoa e bens de seos filhos; to-
mando como meros gracejos o affirmar-se q.e assim
ensinão os antigos e mais seguidos praxistas; o affir-
mar-se que a audiencia dos tutores só é precisa em
processos contenciosos, e que por modo nem um se de-
via admittir a figurar e a requerer no processo di-
visorio um pae em nome de seos filhos menores; dei-
xando ao autor da chamada contraried.e que diga
quanto quizer em desabono dos embargos, com tanto
q.e saiba q.e lhe não haveremos de tomar as liçoes; toca-
remos com.te em alguns artigos, que alludem a mate-
rias de facto.

Por exemplo: no art.o 7.º dizem os Emb.gtes que estão
promptos a trocarem as terras destinadas p.a os menó-
res por outras. Pois bem: acceita-se uma vez que fi-
quem pregadas ás q.s pertencêtão á avó dos m.nos, e re-
quer-se q.e assim se declare na partilha.

No art.o 9.º dizem elles q.e não ha os inconvenientes
que allegava o Emb.gte existirem na partilha a cer-
ca da desegualid.e das collações, e outras lesões; por
isso que a sentença fl. 66 já tinha mandado proce-
der a uma sobre-partilha, onde bem se poderião com-
por essas lesões. Pois bem: acceita-se visto que o
Emb.gte não impugnárão nem um dos arbitrios que
nos embargos se propunherão para de fazer essas le-
sões, claro fica que isso q.e se disse nos embargos deve

servir de norma aos partidores sobre a maneira de in-
juntar aos direitos coherdeiros os dotes e doações p.
conferirão, advertindo que não era bastante o es-
tar já essa reforma deliberada na sentença, pois
tão já essa reforma deliberada na sentença, pois
que o estava por um modo vago, que admittia mui-
to arbitrio da parte dos partidores, e sendo certo
que a pratica de se dar vista das partilhas aos
interessados não está ainda firmada, foi preciso era
que para esse e outros effeitos se reviesse com embar-
go bem especificado, pois do contrario podia a e-
menda sair peior q.e o remedio, e julgando-se por sen-
tença essa emenda sem ouvir os interessados, fica-
ria talvez a causa sem remedio, dizendo-se que a Ord.
do Liv. 4.º tit. 96. § 19 ces. te não admitte embargos
ás partilhas se não por lesão de 6.ª parte e d'ahi p.a
cima e ainda os filhos do Emb.te lesados sem remedio,
porque a lei lh'o não daria n'esse caso, depois do mal
feito. E com m.ta p.a razão, porque se allegarão as
nullid.es de q.e estava privado o juiz cesso, pois sem el-
las facil fora e dizer-se que a final o negocio das col-
lações, e mais estava julgado e que por consequencia
os prejuizos de per si só não eram attendiveis, uma
vez q.e não havia nullid.e insanavel.

É notavel a audacia com que o Emb.do no art. 10.º
da intitulada contrariedade taxão de menos verdadei-
ro allegado no art. 28 dos embargos, e muito mais au-
dacia ainda nota-se nas notas marginaes a esse art. E au-
dacia porque se haviam justificações de dividas passi-
vas do casal, não deviam ellas ficar escondidas no fundo
do cartorio, mas sim ajuntar-se a cada processo de me-
nor que fosse apparecendo e o Emb.te q.e não tinha a dizer-se
sua justificação, assim como sobre nada do q.e se têm fei-
to sobre a herança de sua sogra não podia adivinhar
a existencia d'ellas, e não sabemos com que direito a po-
de dizer a qualquer em face que mente só porque
elle não adivinhou aquillo que por outra maneira
não podia saber, e tambem não sabemos que lucra-
rião os Emb.do com isso quem lhes fez os embargos, se en-
contrarem no Emb.te disposição para relevar quelles
em ferias grosseiras e defesa medida as injurias q.e
recheão a contrariedade.

O que vale é que os Emb.do apezar de nos disputa-
rem todos os principios de direito, todas as disposi-
ções legislativas e praxeas, que apontámos nos em-
bargos, apezar de tel-os tratado com a summa despre-
zo que se pode imaginar, afinal concordão no exem-
plo especial, a saber que na partilha ou sobre partilha se
assim quizerem os Emb.te pois a.s juiz nomeará
brigadeiros, se designarem p.s julgam.to dos meno-
res filhos do Emb.te as terras, q.e p.s elles se dis-
serem filhos do Emb.te assim como que se contemplem os dotes conferi-
dos pela maneira com que o devem ser, segundo
as disposições expressas e terminantes da Ord.
do Liv. 4.º tit. 97.

Nada ha pois que obste a que os embargos se rece-
bão, e se julguem intimine provados p.a o effeito de
se reformar a partilha na parte em que foi lesiva
aos filhos do Emb.te em que se não guardarão as
regras da egualdade e da boa razão, tudo na forma

pedida no art. 32 e ultimo dos embargos. E essa an-
nuencia dos Embg.dos ao essencial do pedido nos em-
bargos é um motivo de mais p.a que seja considera-
da como ociosa a nova vista aos Embg.dos concedida
pelo venerando despacho de f.l 81 v.o e portanto po-
dendo ir já os autos conclusos.

E.

Como parte

Luiz Manoel de Vasconcellos

Data

Aos vinte quatro dias do mez de Julho
de mil oito centos trinta e sete
annos nesta Villa Real de Passa
Quatro hora do Dom.go de Pin
da mesma hora ahi em o carto
rio de mim Escrivão de or-
phaons ao diante nomeado
vindo ahi o Juiz de orphaons
Dom Bras Pinheiro de Mattos
Antonio dos Santos para
nelle fazer os autos de
partilhas de Dona Anna
para de tudo constar fiz
este termo Eu Francisco
Monteiro Escrivão de
orphaons que o escrevi

Pinheiro

Falta o sello. Pindamonhangaba
dezembro de 1837.

Santos

Eu João Luiz de Mendonça
Escrivão de orphaons que o
escrevi

Carvalhaes

Aos vinte quatro dias
do mez de Julho de mil oito centos
trinta e sete annos nesta
Villa Real de Passa Quatro
Vara do Dom.go Juiz de Pinda
mesma para em o carto
rio de mim Escrivão de or
phaons ao diante nomeado
vindo ahi o Juiz de orphaons
Dom Bras Pinheiro de Mattos
Antonio dos Santos para
nelle fazer os autos de
partilhas de Dona Anna
para de tudo constar fiz
este termo Eu Francisco
Monteiro Escrivão de
orphaons que o escrevi

Pinheiro

Publicação

Aos 24 dias do mez de outubro de mil oito centos trinta sete annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Desterro de Vizeu mandou fazer esta Diligencia Publica o Juiz, Provedor, e Provedor de Capellas desta Villa Real o Doutor Joaõ Baptista Ribeiro Mendes Antonio dos Santos Em caza de sua Residencia Com mi ge Geraldo Antonio de Sousa Coutinho ao diante nomeado, e no fim abaixo nomeada, e assignada, pelo dito Juiz foi Publicado o despacho antes do contrario retro, por elle Dito Juiz proferido nesta Causa de Justificação Crime, em que he Justificante Joaõ Luis de Mendonça Geraldo de Sousa Coutinho de Oliveira, e Justificado Manoel Antonio dos Santos, e para constar fiz este termo, Eu Joaõ Luis de Mendonça Geraldo de Sousa Coutinho de Oliveira que o escrevy.

Vai pagar a Boca do Sello 120 Villa Real 16 de outubro de 1837.

Mendonça

D. 1203

Pagou 800 rs de Sello. Cindam

24 de Abril de 1837

O Collector Almeida

Con Vista

Aos vinte e quatro dias do mez de outubro de mil oito centos trinta sete annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Desterro de Vizeu mandou fazer esta Diligencia de Justificação Crime o Doutor Joaõ Baptista Ribeiro Mendes Antonio dos Santos Juiz de Direito desta Comarca Provedor, e Provedor de Capellas desta Villa Real, e Termo, e Juiz de Orphaons, e Ausentes nella por elle Dito Juiz foi dito, que elle tinha mandado vir a sua Caza a Joaõ Luis de Mendonça Geraldo de Sousa Coutinho de Oliveira, e Manoel Antonio dos Santos para lhes dar juramento de Testemunhas, e para cujo effeito mandou vir a sua Caza a Joaõ Luis de Mendonça Geraldo de Sousa Coutinho de Oliveira que elle Juiz Provedor, e Provedor de Capellas desta Villa Real, e Termo, e Juiz de Orphaons, e Ausentes nella

Sem embargo do [illegible] que
[illegible] propria p.e fazer rescindir humas partilhas legitimamente [illegible]
[illegible] embargada, e ajulgou [illegible]

embargos, procedendo-se tam somente
as emendas decretadas na mesma sen-
tença quanto ao preciso provimen-
to da corrente causa: das Custas que
pague o Embargante as das Custas do in-
cidente. Pindamg.ba 21 de Outubro
de 1887.

O Manoel Antonio dos Santos.

Autos civeis

Aos vinte quatro dias do mez de
outubro de mil oitocentos oitenta
e sete annos nesta Villa Nova de
Nossa Senhora do Bom Successo
de Pindamonhangaba em
casas de morada do Juiz de
Direito Manoel Antonio dos
Santos Bandeira onde eu Escrivão
de seu cargo ao diante no
mesmo meo cartorio fui pelo dito
Juiz me foi entregue
uma city Autos de Inventa
rio com o seu despacho dilibe
ratorio, em que mandou que
se comprisse e guardasse
na integra como nelle se con
tem do theor: para constar
fiz este termo. Eu Joaquim Pinto
de Almeida Escrivão do
Direito que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado, que infrascrevi a
conferencias Autos de Inven
tario, e Embar
gos a mesma Inventario e da Viuva
Dona Maria de Assumpção
e seu filho Francisco
Pereira de Santa Anna
dito Nanny, Joaquim Pe
reira, Antonio Pereira
Coutinho, Manoel Pereira Franco
Correa Pedroso e Francisco Pe
reira de Moraes e nos mesmos
autos não encontrei mais despacho
algum alem do supra de folhas
que dele em fé do que passo
a presente que assigno hoje
Pindamonhangaba 26 de outubro de 1887.

O Escrivão do Direito
José Pinto de Almeida

Capitoli di Lumbarzo e Terra di Pietra

Ao Gro

Int.—	150
Gr.i 2—	300
Int.le R—	120
Gr.i 2—	300
Int.le R—	120
Gr.i 2—	300
Int.le —	120
Int.le —	150
Uni.o —	800
Pietta —	120
Int.le —	2.800
Resto —	1.348
Somma	6#828

Ao Spro

Int.le 3—	295
Pietta	600
Aff.o 2—	300
Somma	1#195
Somma Ao Gro	6#828
Somma	8#023

Carta 89

Carta per me Giulio del Gro
notaro di questa Città con pro
prio proprio pugno, ad Partibus
Regia mentre sarà lunga Questo
torio coll'Spro Mio quel Gro
cal reg Pietta cao all'Spro
d'Adriano Io suo Ricevitore
di Almirà, per prouedere
rom a me nome da Detti
Thay di pre Zente Incanta
rio, de qua Pietra rom Lun Pi
rio, de qua Pietra rom Lun Pi
nty or per ido he cur dede
mpe dag un pezzo quadro
te qua apig no Città Reg 29
di ottobre 1837.

Ogni reò de or pro
Giò Batta de Mandarina

Preso in Cop. presente atto
nale del Conte Rio[illegible]
de Mons 1843

Termo de Juramento de Testemunhas

Dia 8 de Março de 1844 nesta Villa da Princeza Santa Maria da Victoria em Caxoeira Grande em meo Cartorio, que vai perante Mim Escrivão de seu Cargo Abaixo Nomeado Joaquim Alves de Oliveira Barros, se achou Huma Procuração Passada Em Villa Rica em Geral Constituindo um Procurador o Bacharel Caetano Rodrigues Galvão, para por Ella Responder aos Termos de Inventario, e Outros Sim Finalmente a Dita Geral Procuração, e Logo por Ella Procurador Constituido foi Dito

Com Vigent. Pinheiro
13 de Fev. de 1844
Manoel Caetano

Recebeo a Carga de Juramento em seu Poder, e Testemunhas em Termo, e Tomou Juramento aos Testemunhas da Referida Procuração com as Testemunhas de Seu Constituinte pelo que

Recebeo

O Escrivão do Cargo

Joaquim Jose de Andrade

Trans.

Aos vinte novi de Novembro de mil oitocentos quarenta quatro anta Vella Real de Lindoso nos cartorio perante mim comparece Domingos Marcelino Abreu de Oliveira Landim, qui ante as testemunhas abaixo declaradas, e assignadas disse-me que pelo presente lhe passa de procuração tudo o poderes que em direito se requerem a sua bastante procuração junta ao instrumento supra ao Reverendo Padre Antonio Salgado, substituindo poderes ao dito Salgado de todos os poderes conferidos pela constante procuração tudo o que em direito lhe cabe e pode ser, e assim o disse pedio a mim Tabeliam e testemunhas abaixo assignadas que sam Joaquim Fernandes Landim, e outro Fabiano Salgado Silva, Luciano Antonio Lourenço Marques de Barros Infante de Toledo Medeiros e Oliveira de que fiz este termo.

Eu Tabm. José Landim o escrevi e assignei de publico e razo.

Luciano Marques

91

Aos dez de Janeiro de mil oitocentos quarenta quatro anta Vella Real de Lindoso nos cartorio perante mim comparece Domingos Marcelino Abreu de Oliveira Landim, qui ante as testemunhas abaixo declaradas, e assignadas disse-me que pelo presente lhe passa de procuração tudo o poderes que em direito se requerem a sua bastante procuração junta ao instrumento supra ao Reverendo Padre Antonio Salgado, substituindo poderes ao dito Salgado de todos os poderes conferidos pela constante procuração tudo o que em direito lhe cabe e pode ser, e assim o disse pedio a mim Tabeliam e testemunhas abaixo assignadas que sam Joaquim Fernandes Landim, e outro Fabiano Salgado Silva, Luciano Antonio Lourenço Marques de Barros Infante de Toledo Medeiros e Oliveira de que fiz este termo.

Eu Tabm. José Landim o escrevi e assignei de publico e razo.

Luciano Marques

Cumpra-se o determinado nas Sentenças a fls 66 e 87 neminis. Partes dores a Antonio Marques Vitella e Miguel Gonçalves Silva, que servirão debaixo do mesmo juramento já prestado. Feira 2ª 30 de Junho de 1845.

Agostinho Vieira

Aos Dezoito dias do mês de Outubro de mil oitocentos quarenta e cinco nesta Villa Real do Rio de Janeiro em caza em que faz audiencia o Juiz de Paz Supplente em exercicio delle Firmino Antonio Gomes Vieira de Athayde por elle foi dito

Juramento.

Aos trinta de Junho de mil oito-
centos quarenta e cinco nesta
Villa Real de Vila da Ponte, e
Cartorio do Escrivão do Juiz de Paz
do Districto Capitão em exercicio
Joaquim Adriano Gomes Vieira
e Attenda onde foi vindo
sendo ahi constando do
Auto a Parte aqui dito Au-
torizante Juramento
na Santa Evangelho, para
debaixo delle proceder a conta-
da nas Partilhas, a que foi
lhe deferido Juramento, que
prometeu cumprir, e para
constar lavrou-se este Au-
to em que assignou dito
Contador, Partidor, e
Abonado Custodio de Sa-
lido de Vieira de Castro, que
o escrevi

Joaquim Vieira

Emenda a Partilha começada a folhas 46 e
concluidas a folhas 65.

Aos trinta de Junho de mil oito-
centos quarenta e cinco nesta
Villa Real de Vila da Ponte, e
Cartorio do Escrivão do Juiz de Paz
do Districto Capitão em exercicio
Joaquim Adriano Gomes Vieira
e Attenda onde foi vindo
sendo ahi constando do
Auto a Parte aqui dito Au-
torizante Juramento
na Santa Evangelho, para
debaixo delle proceder a conta-
da nas Partilhas, a que foi
lhe deferido Juramento, que
prometeu cumprir, e para
constar lavrou-se este Au-
to em que assignou dito
Contador, Partidor, e
Abonado Custodio de Sa-
lido de Vieira de Castro, que
o escrevi

Avaliação

Achando importar o bom
avaliado, dividas, e garantia
de novecentos e cinco mil réis

Mont mor
9:602$640

Dividy
1:994$580

Mont byndo.
7:608$060

Mont bach
9:804$080

Juros
1:963$010

Pagamento feito a Inventario
Importancia de sete contos
trezentos sete mil duzentos vin-
te hum mil reis como sabe
Haverá hum livro de lettra A
que terá duzentas folhas
numeradas, e rubricadas pelo
Juiz de Orphãos, que servirá
de Registro de Escripturas
publicas, e particulares, que
se fizerem, e passarem nesta
Villa, e Termo, e nelle se
lançarão todas as Escripturas
de Compra, e Venda, Troca,
Retro-venda, Retro-troca,
Retro-doação, Retro-dação
em pagamento, Retro-cessão,
Retro-transporte, Retro-
arrendamento, Retro-aforamento,
Retro-subaforamento, Retro-
emprazamento, Retro-subem-
prazamento, Retro-censo, Retro-
subcenso, Retro-tença, Retro-
subtença, Retro-pensão, Retro-
subpensão, Retro-juro, Retro-
subjuro, Retro-vitalicio, Retro-
subvitalicio, Retro-usufruto,
Retro-subusufruto, Retro-uso,
Retro-subuso, Retro-habitação,
Retro-subhabitação, Retro-
servidão, Retro-subservidão,
Retro-fateusim, Retro-subfa-
teusim

Houve a escritura da sigitura a
do Cabo disse Francisco em meio
Dette que sobe Dotze centos e quarenta e
Cinco quarenta e Sinco mil sinco
centos noventa e Sette mil sinco como
sobe

Somou este pagamento aquan
tia de Sette contos Secenta e Sette
mil e sinco centos vinte sinco como
sobe

Por este forma houveram Ditto
Almirante, e Partidor este paga
mento por findo com as mesmas
clauzulas e obrigaçoens que contem
e apresentou hum mappa com a
Sargnação e mandou Mandar Partir
o Tolledo Senhor Delfos e
eu

Ante mim

Miguel Francisco Ribeiro

Pagamento feito ao Senhor Dis
Francisco Pinto de Souza
em mundo no pagamento feito
a folhas trezentos quatro
e verso Sete folhas trezentos sin
co Digo legitimo Patrono de quan
tia de Sette contos e duzentos mil
trezentos e tres mil e como sobe

Houve mais que dos feitos Sendo
Claro quantia de quatro mil

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Vasco em parte das terras
de Sobrado nove centos
quarenta de setecentos quinze
mil cento trinta oito nis
como sabe 7154137

Some este pagamento quarenta
e oito centos e nove mil
trezentos dez nove como sabe
Gonçalo Dias por este foi nos Procuradores Ditto
Abbade Sobrado este pagamento por findo e para sempre
hauer o proueito em seu favor
Gonçalo Dias Abbade Sobrado Rufino de
Sobrado Procuradores Ditto Sobrado assinado

Signum Vasco

Ante mi Domingo Valcarce
Miguel Gonçalez Scrivão

Pagamento feito ao Senhor Dom
Gonçalo Dias Abbade Sobrado
Procuradores Ditto Pagamento feito
ao Senhor Abbade Sobrado
Gonçalo Dias Abbade Sobrado
Vasco em parte das terras
de Sobrado nove centos
quarenta de setecentos quinze
mil cento trinta oito nis
como sabe 7154137

Some este pagamento quarenta
e oito centos e nove mil
trezentos dez nove como sabe
Gonçalo Dias por este foi nos Procuradores Ditto
Abbade Sobrado este pagamento por findo e para sempre
hauer o proueito em seu favor
Gonçalo Dias Abbade Sobrado Rufino de
Sobrado Procuradores Ditto Sobrado assinado

Signum Vasco

Ante mi Domingo Valcarce
Miguel Gonçalez Scrivão

Pagamento feito ao Senhor Dom
Gonçalo Dias Abbade Sobrado
Procuradores Ditto Pagamento feito
ao Senhor Abbade Sobrado
Gonçalo Dias Abbade Sobrado
Vasco em parte das terras
de Sobrado nove centos
quarenta de setecentos quinze
mil cento trinta oito nis
como sabe 7154137

Some este pagamento quarenta
e oito centos e nove mil
trezentos dez nove como sabe
Gonçalo Dias por este foi nos Procuradores Ditto
Abbade Sobrado este pagamento por findo e para sempre
hauer o proueito em seu favor
Gonçalo Dias Abbade Sobrado Rufino de
Sobrado Procuradores Ditto Sobrado assinado

Signum Vasco

Ante mi Domingo Valcarce
Miguel Gonçalez Scrivão

Pagamento feito ao Senhor Dom
Gonçalo Dias Abbade Sobrado
Procuradores Ditto Pagamento feito
ao Senhor Abbade Sobrado
Gonçalo Dias Abbade Sobrado
Vasco em parte das terras
de Sobrado nove centos
quarenta de setecentos quinze
mil cento trinta oito nis
como sabe 7154137

Some este pagamento quarenta
e oito centos e nove mil
trezentos dez nove como sabe
Gonçalo Dias por este foi nos Procuradores Ditto
Abbade Sobrado este pagamento por findo e para sempre
hauer o proueito em seu favor
Gonçalo Dias Abbade Sobrado Rufino de
Sobrado Procuradores Ditto Sobrado assinado

Signum Vasco

Ante mi Domingo Valcarce
Miguel Gonçalez Scrivão

Pagamento feito ao Senhor Dom
Gonçalo Dias Abbade Sobrado
Procuradores Ditto Pagamento feito
ao Senhor Abbade Sobrado
Gonçalo Dias Abbade Sobrado

mil oitocentos oitenta oito
réis como lhe
5$627 Somos outro sim pagamento aquem
to de custo quarenta e tres
mil oitocentos oitenta réis co
1$131$860 mo lhe
Ficou isto por nós houvemos
Ditto Ministro Partidos
rio pagamento por findo
para Constar lavro o Escri
ve mandei assignado
mil Reis e Oito centos
e Oitenta réis
Agenor Nunes Vieira

Escrivão Ditto
Miguel Gonçalves Pinto

Pagamento feito e Satisfeito
Ao Capitão Manoel Ramos Pereira
ao pagamento de Custas que
Pereira Agente Constante Dias
Dous Contos Oitocentos e Oi
quenta e Custas que custou
trinta mil oitocentos oitenta
1$131$860 réis como lhe
Houve a mais Dita Paga
de Custas trinta mil quatro centos
23$400 réis como lhe
Houve mais Dous Soldos de
de Pagamento Dito custou e
1$920 trinta réis como lhe

99

lhe
Houve mais parte das custas do Auto
mundar ao Capitão Salgado de
guarda de Custas que
mil oitocentos oitenta réis 5$627
como lhe
Somos outro pagamento aquem
to de custo quarenta e tres
mil oitocentos oitenta réis co 1$131$860
mo lhe
Ficou isto por nós houvemos
Ditto Ministro Partidos
rio pagamento por findo e
para Constar lavro o Escri
ve mandei assignado
mil Reis e Oito centos
e Oitenta réis
Agenor Nunes Vieira

Escrivão Ditto
Miguel Gonçalves Pinto

Pagamento feito e Satisfeito
Ao Capitão Manoel Ramos Pereira
ao pagamento de Custas que
Pereira Agente Constante Dias
Dous Contos Oitocentos e Oi
quenta e Custas que custou
trinta mil oitocentos oitenta 1$131$860
réis como lhe
Houve a mais Dita Paga
de Custas trinta mil quatro centos 23$400
tos réis como lhe

Haverá mais huma Estação de Correio em Santa Thereza, que vencerá o ordenado de quatrocentos mil reis, como Lugar de 3ª Classe.

de Senhor ao Logar vigario
Collado o Padre mestre
Fagundes Baptista proprio
Pindamonhangaba 16 de Julho de
1845
Adriana Joaquina Vieira Leite
Patto
Aos dezaseis de Junho de mil
oitocentos quarenta cinco
nesta Villa Real da Pinda-
monhangaba em meu
cartorio foi sua presente
testemunhas abaixo nomeadas
e no fim assignadas pelo
Juiz de Orfãos

Custas

Sello ——— 75
Escr ——— 9$00
Mand. — 66 ——— 16$00
Audiencias — 40 ——— 1$50
Certidões — 2 ——— 7$00
Distribuição — 3 ——— 1$20
Conclusões — 4 ——— 75
Embargos ——— 50
Vistas ——— 75
Publicações ——— 1$20
Termos ——— 75
Custas ——— 18$00
Reis ——— 51840
Escr ——— 18333
Mand. ——— 7$00
Audiencias ——— 9$00
Certidões ——— 6$00
Distribuição ——— 3$00
Conclusões ——— 1$20
Publicações ——— 94293
Termos ——— 33540
Custas ——— 127833

Sello ——— 75
Escr ——— 9$00
Mand. — 66 ——— 16$00
Audiencias — 40 ——— 1$50
Certidões — 2 ——— 7$00
Distribuição — 3 ——— 1$20
Conclusões — 4 ——— 75
Embargos ——— 50
Vistas ——— 75
Publicações ——— 1$20
Termos ——— 75
Custas ——— 18$00
Reis ——— 51840
Escr ——— 18333
Mand. ——— 7$00
Audiencias ——— 9$00
Certidões ——— 6$00
Distribuição ——— 3$00
Conclusões ——— 1$20
Publicações ——— 94293
Termos ——— 33540
Custas ——— 127833

Custas